

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS  
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR  
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GERENCIAMENTO DE  
SEGURANÇA PÚBLICA

**AÇÕES SOCIAIS DA POLÍCIA MILITAR NO COMBATE À  
CRIMINALIDADE**

ALEXANDRE DOS SANTOS E SILVA – CAP QOPM

ANDRÉ LUIZ DE CARVALHO – CAP QOPM

GOIÂNIA  
2013

**ANDRÉ LUIZ DE CARVALHO – CAP QOPM**  
**ALEXANDRE DOS SANTOS E SILVA – CAP QOPM**

**AÇÕES SOCIAIS DA POLÍCIA MILITAR NO COMBATE À  
CRIMINALIDADE**

Monografia elaborada e apresentada à  
Academia de Polícia Militar do Estado de  
Goiás, para atender exigência do currículo do  
Curso de Especialização em Gerenciamento de  
Segurança Pública (CEGESP/2013).

**ORIENTADOR:** Maj QOPM Marcos de Bastos

**ORIENTADOR METODOLÓGICO:** Maj QOPM Virgílio Guedes da  
Paixão

**Goiânia**

**2013**



**Atestado de conformidade com a Avaliação Final do TTC CEGESP/2013**

Orientador de Conteúdo: Marcos de <b>Bastos</b> - Maj QOPM
Orientador e Avaliador de Metodologia: <b>Virgílio</b> Guedes da Paixão - Maj QOPM
Avaliador de Conteúdo: <b>Hárisson</b> de Abreu Pancieri - Cel QOCBM
Avaliador de Conteúdo: <b>André</b> Henrique Avelar de Souza - Maj QOPM
Avaliador Gramatical: Carlos <b>Antônio</b> Borges - Cel QOPM
Tema da Monografia: AÇÕES SOCIAIS DA POLÍCIA MILITAR NO COMBATE À CRIMINALIDADE
Discentes: ANDRÉ LUIZ DE <b>CARVALHO</b> - CAP QOPM ALEXANDRE DOS <b>SANTOS E SILVA</b> - CAP QOPM

\_\_\_\_\_  
ANDRÉ LUIZ DE **CARVALHO** - CAP QOPM

\_\_\_\_\_  
ALEXANDRE DOS **SANTOS E SILVA** - CAP QOPM

Atestamos que o presente trabalho está em conformidade com as observações feitas por ocasião da sua avaliação final.

Goiânia, \_\_\_\_ de Maio de 2013.

\_\_\_\_\_  
Marcos de **Bastos** - Maj QOPM

\_\_\_\_\_  
**Virgílio** Guedes da Paixão - Maj QOPM

\_\_\_\_\_  
**Hárisson** de Abreu Pancieri - Cel QOCBM

\_\_\_\_\_  
**André** Henrique Avelar de Souza - Maj QOPM

\_\_\_\_\_  
Carlos **Antônio** Borges - Cel QOPM

## **AGRADECIMENTOS**

Ao Grande Arquiteto do Universo, que é Deus, por nos amparar em todos os momentos da vida, principalmente nos momentos mais complicados. Às nossas famílias, que permitiram as nossas ausências, por entenderem a necessidade que temos de buscar novos conhecimentos.

Agradecemos a Deus por nos abençoar na labuta diária da nossa profissão penosa a qual desempenhamos e por amparar nossas famílias para que possamos suportar as  
provações do mundo profano.

Às nossas famílias, por serem nosso sustentáculo das atividades rotineiras que nossa profissão promove constantemente, em especial às nossas esposas que têm muita compreensão sobre nossos afazeres e às nossas mães que sempre nos deram  
suporte.

Ao nosso Orientador Major Marcos de Bastos por estimular a busca pelo conhecimento, além da presteza no desenvolvimento da monografia.

“Tempo virá: Uma vacina preventiva de erros e violência se fará. As prisões se transformarão em escolas e oficinas. E os homens imunizados contra o crime, cidadãos de um novo mundo, contarão às crianças do futuro estórias absurdas de prisões, celas, altos muros de um tempo superado”.

*Cora Coralina*

## RESUMO

O presente trabalho preocupou-se em apresentar ações sociais que os policiais militares deverão desenvolver a fim de combater a criminalidade no Estado de Goiás. Serão apresentadas linhas de ações para que o policial militar possa promover em sua atividade fim uma sequência de ações que irá contribuir de forma significativa com a redução da criminalidade no Estado. Ressaltamos que este trabalho visa a orientar as formas como o policial militar deverá proceder para que desenvolva ações sociais que irão cooperar para a existência de um Estado mais protegido. Abordaremos a vulnerabilidade social como fator preponderante para o aumento da criminalidade. E mostraremos que a polícia comunitária, a Rede de Apoio à Segurança, o Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Polícia Mirim, junto com o Projovem, são meios de combater o aumento da criminalidade. Ademais, tentaremos abordar vários aspectos no tocante a ações sociais que a Polícia Militar poderá proceder com a finalidade de contribuir, na condição de profissional da segurança pública, com um Estado mais seguro e um combate à criminalidade mais eficiente.

Palavras-chave: Ação Social. Linhas de Ação. Criminalidade. Segurança. Vulnerabilidade Social. Parceria.

## **ABSTRACT**

This work was concerned to submit social actions in which the military police of the State of Goiás to develop in order to fight crime in the state of Goiás. Guidelines will be presented for actions that military officers can promote their activities in a sequence order actions that will contribute significantly to the drastic reduction of crime in the state. We emphasize that this work aims to guide the ways in which military police should proceed to develop social actions that will cooperate to a more secure state. Address the social vulnerability as a major factor for the increase in crime. And show that the community police, the Support Network Security the Educational Program Drug Resistance and the police along with the Projovem are ways to combat rising crime. Moreover, we approach various aspects regarding the social actions that military police may proceed in order to contribute, provided professional public safety, with a State safer and more efficient crime-fighting.

Keywords: Social Action. Guidelines of Action. Criminality. Security. Social Vulnerability. Partnership.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>10</b>
<b>2 VULNERABILIDADE SOCIAL</b> .....	<b>16</b>
2.1 RISCO SOCIAL E EXCLUSÃO SOCIAL .....	16
2.2 REDES SOCIAIS .....	18
2.3 PLANOS: ESTRUTURAL E SUBJETIVO .....	20
2.4 COMBATE À VULNERABILIDADE SOCIAL JUVENIL .....	21
<b>3 POLÍCIA COMUNITÁRIA</b> .....	<b>24</b>
3.1 CONCEITOS .....	24
3.2 FORTALECIMENTO DA POLÍCIA COMUNITÁRIA .....	25
3.3 ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA .....	26
3.4 PLANOS DE AÇÃO .....	27
3.5 MANEIRAS DE LIDAR COM O PROBLEMA .....	28
3.6 FATORES QUE O POLICIAL COMUNITÁRIO DEVE PRESTAR ATENÇÃO .....	29
3.7 PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO .....	31
<b>4 REDE DE APOIO À SEGURANÇA</b> .....	<b>32</b>
<b>5 PROERD</b> .....	<b>34</b>
<b>6 POLÍCIA MIRIM E O PROJOVEM</b> .....	<b>35</b>
6.1 ORDENAMENTO JURÍDICO .....	37
6.2 ESTRUTURA DO PROGRAMA .....	41
<b>CONCLUSÃO</b> .....	<b>45</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	<b>47</b>
<b>ANEXOS</b> .....	<b>51</b>

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho trata do tema ações sociais da Polícia Militar no combate à criminalidade, uma vez que envolve diversos setores e segmentos da sociedade, tais como: secretarias da saúde, educação, assistência social, dentre outras, o que implica em necessidade de ações conjuntas para a diminuição dos crimes no Estado de Goiás. A cada dia que passa, as ações paliativas dos responsáveis pela segurança pública vêm fracassando e promovendo uma série de complicações sociais. É neste contexto que a presente obra tem o objetivo de exemplificar como as ações sociais a serem desenvolvidas pela Polícia Militar devem contribuir para uma redução drástica da criminalidade amparada pelo ordenamento jurídico vigente. Ressalte-se, ademais, que as ações sociais a serem desenvolvidas pelo policial militar têm como meta promover não só uma sensação de segurança, mas realmente, desenvolver uma segurança real, de fato e de direito. Para tanto, devemos observar e construir novos conhecimentos acerca da qualificação policial militar para estimular este profissional a realizar a ação social junto à sua atividade fim, desenvolvendo métodos e procedimentos voltados para promover essas ações.

É nesse intuito que a presente pesquisa que ora se faz estará contundente para apresentação do trabalho cuja pesquisa será realizada em diversas fontes, livros, artigos, jornais, revistas e outros.

A polícia brasileira reproduziu a forma de organização típica da França e de Portugal. No Brasil, essa instituição assume um caráter instrumental, colocando-se a serviço do Estado. A consequência mais evidente e duradoura desse modelo de polícia é, mais uma vez, a desconfiança entre policiais e cidadãos. Socialmente, a polícia é bancada como força a serviço das preocupações e demanda do Estado, e isso traz para o cidadão comum algum grau de incerteza e imprevisibilidade quanto ao que poderia ocorrer no caso de um encontro face a face com um policial, conforme preconiza o exercício cotidiano da autoridade policial no Rio de Janeiro entre 1907 a 1930 de Rocco, 1997, p. 10.

Por outro lado, aos olhos do policial, um indivíduo, até prova em contrário, não é, de pronto, definido e considerado como cidadão sereno. O policial está sempre buscando o que está oculto sob o cidadão suspeito. Desta forma, uma possível

aproximação entre policiais e cidadãos só ocorre após uma observação atenta e após a identificação de elementos que permitam definir o sujeito como cidadão ordeiro.

Vivemos em um meio social democrático, numa luta constante contra a criminalidade, no qual a Polícia está investida da função de proteger e promover liberdades e direitos individuais, conseqüentemente o aperfeiçoamento da Democracia e do Estado de Direito.

Tornam-se necessárias pessoas compromissadas nesta melhoria, que ratifiquem valores democráticos, morais, éticos, e principalmente que reestruem o poder discricionário dos policiais, combatendo instituições e práticas tradicionais que protegem grupos minoritários da sociedade.

A sociedade tem interesse imediato na qualidade do serviço policial e das operações policiais, e que se faça um reexame crítico de algumas das mais tradicionais áreas da Segurança Pública. Este é um esforço premente em busca de uma autoridade e de uma liderança empreendidas e concentradas na melhoria das operações policiais.

Em uma sociedade livre e na democracia em que vivemos, o profissional da segurança pública acaba tornando-se uma aberração, pois é revestido de uma autoridade abrangente, como a de deter, prender, investigar, usar a força, desagregar a liberdade e na maior parte das vezes sem controle.

O policial se vê envolvido com os mais graves problemas comportamentais que ocorrem em nossa sociedade, é obrigado a lidar com assuntos mundanos, vulgares, bizarros, com indivíduos dos mais pobres aos mais ricos, dos mais excêntricos aos mais perigosos, dos menos educados aos mais cortes, completamente fora da realidade vivenciada por grande parte dos cidadãos comuns, com situações de vida catalogadas à desorganização social e ao balanço de rendas.

A violência em nosso país é um acontecimento que se manifesta tanto na área rural quanto na urbana, entre jovens e não jovens sem distinção de cor, raça, sexo, credo, condições social e econômica. Isso em parte está relacionado à desordem social e falta de estrutura que dê a todos as condições dignas de vida. Ante tal problema pondera-se: o que vem sendo feito no Brasil para diminuir a violência? Por que é tão difícil manter um controle efetivo da violência, se o homem é um ser racional e capaz de discernimento? O estudo teve como objetivo examinar os fatores desencadeantes da violência e o que vem sendo realizado para controlar esse fenômeno.

Os jovens, como grupo social, estão forçosamente vinculados a seu entorno, ao ambiente econômico, social, político e cultural que se exiba em alguma etapa da história de um país ou de uma cidade, e desta relação histórica dependerão os mecanismos, acordos, visões e formas de convivência que se encontrem estabelecidos entre eles e sua sociedade, dela também dependerá a imagem pública dos jovens, sua percepção popular e as formas e limites que encontraram para associar-se entre si, em qualquer contexto.

[...] O tráfico de drogas atrai jovens da pobreza e com sofrimentos vivenciados diariamente pela maioria deles na favela. Essa busca de identidade, mobilidade social e ganhos materiais, algo comum a todos os jovens de qualquer classe social, leva ao comércio de drogas que acreditam que possam mudar sua situação[...] (Kawamoto, 2010, p.01).

Marcar os fatores decisivos da violência infanto-juvenil é trabalho complexo. No entanto, podem-se enfatizar aqueles mais presentes em todas as formas de manifestação da violência que têm por agentes adolescentes e jovens: a crise familiar, a violência doméstica, o excesso de trabalho dos pais e o abandono dos filhos, em outros casos o desemprego; a falta de limites, o álcool, as drogas, a perda de valores, a crise política, econômica e social; a influência da televisão e da sociedade de consumo. Mas é importante destacar que nenhum destes fatores é, por si só, causa da violência. Esta realidade é sempre consequência de uma série de causas, de uma junção de fatores que geram uma descarga abusiva.

Por isso, apresentaremos um complexo de ações que estão sendo desenvolvidas, como Polícia Comunitária, Programa Educacional de Resistência às Drogas (PROERD), Rede de Apoio à Segurança (RAS), Polícia Mirim, entre outras ações que poderão ser produzidas a partir de um caráter mais investigativo de análise de produção de ações sociais preventivas e outros meios de desencadear uma redução da problemática ligada à criminalidade que tenham a participação direta e objetiva da ação social promovida pelo profissional da segurança pública.

A presente pesquisa demonstra os problemas que os profissionais da segurança pública encontram para dar sua contribuição social perante a comunidade fazendo um enfoque sobre cada um dos seguintes questionamentos:

Quais as ações sociais existentes na Polícia Militar do Estado de Goiás que poderão ser destacadas?

Quais as ações sociais que a Polícia Militar poderá desenvolver em âmbito estadual?

Qual a realidade que existe com os policiais militares à frente de missões que não são suas obrigações?

Quais os aspectos jurídicos da atividade policial que poderão desencadear ações sociais?

A hipótese elencada para este trabalho parte do pressuposto de que a segurança pública é dever do Estado, mas responsabilidade de todos (artigo 144, CF/88). E, por ser assim, necessita-se de diretrizes norteadoras para que o servidor público responsável pela aplicação da lei contribua de forma significativa para redução da criminalidade.

A legislação vigente em nosso país permite que profissionais da segurança pública auxiliem a buscar de forma incessante a harmonia e o bem estar social. Para tanto, deve utilizar de ferramentas perspicazes para surtir o efeito almejado.

O trabalho policial deve preencher seus requisitos mínimos para uma excelência na qualidade da prestação do serviço público, dessa maneira, se faz necessário que os policiais militares consigam desenvolver ações preventivas que irão contribuir para redução da criminalidade.

Destarte, buscaremos apresentar a fórmula a ser traçada na aplicabilidade de ações sociais a ser desenvolvida pela gloriosa Polícia Militar de Goiás no combate à criminalidade, que toma proporções avassaladoras no nosso cotidiano.

Justifica-se a pesquisa que ora se realiza porque o presente tema, ações sociais da Polícia Militar no combate à criminalidade, ou seja, o desempenho de caráter preventivo, se encontra inserido no nosso Ordenamento Jurídico vigente, por exemplo, o parágrafo 5º do artigo 144 da Constituição Federal. E, assim sendo, existe um conhecimento parcial por parte do profissional da segurança pública responsável pela aplicação da lei no que tange à realização de ações sociais buscando erradicar a criminalidade.

Este tema visa a balizar as ações de educação preventiva, de forma continuada, com foco no indivíduo e seu contexto sociocultural.

Portanto, o presente tema pretende mostrar de forma objetiva o quanto o trabalho da Polícia Militar poderá ser enriquecido e valorizado no contexto geral de nossas missões compulsórias.

Este trabalho apresenta a necessidade do profissional de segurança pública em colaborar nas ações sociais para combater o crime que assola a sociedade.

A pesquisa a ser desenvolvida terá o foco principal, predefinido na epígrafe, em situações práticas do cotidiano que existe no Estado de Goiás.

Os objetivos gerais desta pesquisa são conhecer os diferentes conceitos atinentes ao emprego da atividade policial bem como suas funções e demonstrar a possibilidade da Polícia Militar realizar ações.

Neste trabalho será empregado o tipo de estudo chamado de descritivo, uma vez que é o que ora se apresenta como o que melhor se enquadra para uma análise crítica e propositiva sobre as ações sociais da Polícia Militar a serem desenvolvidas no combate à criminalidade. Nessa metodologia ensina Triviños (1987, p. 110) que:

[...] os estudos descritivos exigem do investigador, para que a pesquisa tenha certo grau de validade científica, uma precisa delimitação de técnicas, métodos, modelos e teorias que orientarão a interpretação dos dados...[...] Os estudos descritivos exigem do pesquisador uma série de informações sobre o que se deseja pesquisar. [...] Podem estabelecer relações entre variáveis.

O tipo de pesquisa utilizada é a qualitativa, pois entende-se que assim permite um enfoque mais crítico e participativo, possibilitando uma visão panorâmica do processo histórico que possibilitou a construção dos direitos e prerrogativas ligadas à temática desta pesquisa. Novamente Triviños (1987, p. 117) leciona:

A pesquisa qualitativa de tipo histórico-estrutural, dialética, parte também da descrição que intenta captar não só a aparência do fenômeno, como também sua essência. Busca, porém, as causas da existência dele, procurando explicar sua origem, suas relações, suas mudanças e se esforça por intuir as consequências que terão para a vida humana.

Caracterizando o tipo de pesquisa quanto à direção lógico-formal, ao se avaliar o suporte teórico desse fenômeno, pretende-se distinguir sua aparência de sua essência, atuando de forma dedutiva. Completa Triviños (1987, p. 129), com o intuito de equacionar esse aparente antagonismo formal no desenvolvimento de uma pesquisa qualitativa:

Os significados, a interpretação, surgem da percepção do fenômeno visto num contexto. Assim chega-se ao nível de abstração, ao conceito. Na pesquisa qualitativa, com raízes no materialismo dialético, como já dissemos, o fenômeno tem sua própria realidade fora da consciência [...] Isto significa enfocá-lo indutivamente. Porém, ao mesmo tempo, ao descobrir sua aparência e essência, está-se

avaliando um suporte teórico que atua dedutivamente, que só alcança a validade à luz da prática social.[...] O fenômeno social é explicado num processo dialético indutivo-dedutivo.

O trabalho está dividido em cinco capítulos que tratam sobre a vulnerabilidade social, polícia comunitária, rede de apoio à segurança, programa educacional de resistências às drogas, polícia mirim e o projoovem, sequenciados respectivamente.

## 2 VULNERABILIDADE SOCIAL

### 2.1 RISCO SOCIAL E EXCLUSÃO SOCIAL

A terminologia exclusão social é uma expressão que antecedeu a formulação do conceito de vulnerabilidade social, tendo, em um momento inicial, servido de referência para a distinção de situações sociais limites, de muita miséria ou marginalidade, e para a conseqüente formulação de políticas públicas volvidas para o confronto destas questões. Nesse sentido, é pertinente recobramos, de forma sintetizada, a diferença entre os dois conceitos, buscando enfatizar as causas que levaram o termo vulnerabilidade social, com o tempo, a contrair um papel destacado na análise das questões sociais.

A vulnerabilidade social diz respeito a pessoas e localidades que se encontram expostas a uma exclusão social. Essas pessoas sentem-se excluídos socialmente e geralmente dependem de auxílio de outras pessoas.

Para Abramovay (2002), a vulnerabilidade social é definida como situação em que os recursos e habilidades de um dado grupo social são insuficientes e inadequados para lidar com as oportunidades oferecidas pela sociedade. Essas oportunidades constituem uma forma de ascender a maiores níveis de bem-estar ou diminuir probabilidades de deterioração das condições de vida de determinados atores sociais. Assim, o conceito de vulnerabilidade social está indiretamente vinculado com o de mobilidade social, posto que as possibilidades que indivíduos em vulnerabilidade social possuem de se movimentarem nas estruturas sociais e econômicas são restritas em termos de modificação de inscrição social.

A violência e a vulnerabilidade social são eventos que vêm se exacerbando no mundo contemporâneo. Entender a relação entre eles é o principal desafio dos governos e da sociedade. É adequado destacar que os jovens de classes populares, se comparados a outros extratos da sociedade, são uns dos grupos mais atingidos por esses elementos, visto que, vários estudos demonstram a incerteza da eficácia dos serviços públicos e das condições de vida, a falta de chances de emprego e lazer e as restritas expectativas de mobilidade social como potenciais causadores de ações violentas. Assim, tendo em vista a situação em que vivem os jovens de

camadas mais simples e carentes, as esferas convencionais de aceitação social já não proporcionam respostas satisfatórias para atestar as expectativas desses jovens.

A vulnerabilidade social atinge pessoas que apresentam condições precárias e fatores que compõem o risco social, ou seja, o indivíduo que se encontra neste conceito parece não possuir direitos, tornando-se um indivíduo que vive alheio à aplicabilidade da lei, portanto, que vive à margem da sociedade.

Neste sentido o conceito de vulnerabilidade ao tratar da insegurança, incerteza e exposição a riscos provocados por eventos socioeconômicos ou ao não acessam a insumos estratégicos apresenta uma visão integral sobre as condições de vida dos pobres, ao mesmo tempo em que considera a disponibilidade de recursos e estratégias para que estes indivíduos enfrentem as dificuldades que lhes afetam (ABRAMOVAY, 2002, p.35).

No que tange ao campo da juventude, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº. 8.069/90), a ausência de recursos materiais por si só não estabelece motivo suficiente para afastar crianças e adolescentes do seu convívio familiar, conduzir para serviços de acolhimento ou inviabilizar sua reintegração à família (art. 23). O afastamento apenas é justificado quando o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores é descumprido (art. 22) (BRASIL, 1991). Assim sendo, para se trabalhar com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, marcadas pelo abandono ou afastamento do convívio familiar, deve-se perceber, antes de tudo, que esta “vulnerabilidade” aborda diversas modalidades de desvantagem social, mas principalmente a fragilização dos liames afetivos de cunho social ou preso à violência.

As crianças e adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade social são aquelas que vivem negativamente as consequências das desigualdades sociais; da pobreza e da exclusão social; da falta de vínculos afetivos na família e nos demais espaços de socialização; da passagem abrupta da infância à vida adulta; da falta de acesso à educação, trabalho, saúde, lazer, alimentação e cultura; da falta de recursos materiais mínimos para sobrevivência; da inserção precoce no mundo do trabalho; da falta de perspectivas de entrada no mercado formal de trabalho; da entrada em trabalhos desqualificados; da exploração do trabalho infantil; da falta de perspectivas profissionais e projetos para o futuro; do alto índice de reprovação e/ou evasão escolar; da oferta de integração ao consumo de drogas e de bens, ao uso de armas, ao tráfico de drogas (ABRAMOVAY, CASTRO, PINHEIRO, LIMA, MARTINELLI, 2002, p. 180).

As afinidades em conjuntura de vulnerabilidade social geram crianças, adolescentes e famílias passivas e dependentes, com a autoestima consideravelmente danificada. Estes jovens e suas famílias internalizam como predicados negativos pessoais as falhas próprias de sua condição histórico-social. De forma cíclica e quase inevitável, essa situação reforça a condição de miséria, não só no plano material, como no plano afetivo. As pessoas, desde muito jovens, percebem-se como rebaixadas, impossibilitadas, desvalorizadas, sem o reconhecimento social mínimo que as façam acreditar em seu próprio potencial como ser humano.

As relações sociais contribuem para dar sentido à vida de seus membros, favorecendo a organização da identidade por meio do olhar e da ação dos outros:

O vazio de identidade, de história, de continuidade, de nutrição emocional, de validação, de cuidado pelo outro, produzido pela perda de um vínculo faz parte de nossa identidade-em-contexto e é uma experiência universal. Esta perda pode ocorrer de várias formas: o desaparecimento de alguém querido; o falecimento do pai, da mãe, do irmão; a perda de um atributo físico; a percepção de que um sonho idealizado nunca será materializado; a descoberta de que uma figura idealizada era desonesta, mentirosa; um objeto roubado; o abandono da família; a deterioração das relações nos diferentes segmentos da rede social pessoal; a violência intrafamiliar, os maus tratos e abuso sexual na família levando ao afastamento do convívio familiar, enfim, todas estas são possibilidades de perda de vínculo e é fundamental compreendermos que a dor causada por estas vivências é única para cada um (SLUZKI, 1997, p.26).

Por isso se faz necessário que se respeite a individualidade de cada cidadão, no entanto, a interação social é uma fórmula eficiente para desvencilhar da situação de vulnerabilidade.

## 2.2 REDES SOCIAIS

A criança e o adolescente são compreendidos como agentes de transformações. Nessa acepção, devem ser delineadas ações que favoreçam a interação entre as crianças e os adolescentes e entre estes e os contextos que frequentam, como a escola, a família, a comunidade e as instituições religiosas. As crianças e adolescentes necessitam ser capazes de identificar seus sentimentos e externá-los, assim como precisam também conhecer as necessidades emocionais dos

outros integrantes de seu sistema sociofamiliar, para edificar a sua rede afetiva e preparar projetos de vida.

Neste contexto, verificamos a importância da tecnologia nos dias atuais:

*[...]“existimos para alguém”, “servimos para alguma coisa”. Só é possível sermos autônomos por intermédio do outro, de nossa relação com o mundo externo, de nossas construções em rede... Nunca sozinhos! Neste sentido, compreende-se que as redes sociais são espaços transicionais que permitem a convergência das emoções e a mutualidade de interesses que, quando articulados, constituem espaços informais de suporte e apoio, sendo, portanto, o instrumento que pode fazer face à exclusão sofrida pelas populações de risco e que vivem em contextos de desproteção social (SUDBRACK, 1996, p. 87).*

A rede social é um mecanismo de suporte para as transformações necessárias no que tange ao auxílio para diminuir a vulnerabilidade social, pois o mundo globalizado permite ações concomitantes em diversos pontos espalhados pelo território social:

A prática de redes sociais funciona como instrumento de prevenção, numa ação conjunta dos saberes existente (famílias, educadores, profissionais). A prática de redes não é uma “técnica de terapia de rede”, já que esta costuma ter um efeito restritivo e empobrecedor neste tipo de intervenção; mas é sim, um instrumento para pensar e atuar em diversas situações, pois amplia nossa visão para uma visão multidimensional; premia a evolução pessoal, ao invés de castigá-la; favorece a cooperação, ao invés de sabotá-la; modela o respeito e o carinho, ao invés de mistificá-los; estimula a criatividade e a autonomia, ao invés de castrá-las; favorece a capacidade para tolerar a ambigüidade, ao invés de escapar dela; e pratica a tolerância, ao invés do preconceito. Propõe, portanto, a potencialização das redes de solidariedade entre as pessoas que compartilham problemas similares; e acredita que as pessoas são responsáveis pelas suas próprias mudanças e pelas mudanças no meio em que vivem (DABAS, 1995, 1998; PEREIRA, 2003; SLUZKI, 1997; SUDBRACK, 1999, p 87 - 113).

Contudo, ressaltamos que a rede social é a evolução da tecnologia no ramo do relacionamento social que consiste em um instrumento poderoso para a evolução pessoal com a clara pretensão de interagir as pessoas e estimular um compartilhamento de sentimentos que provocará uma diminuição da sensação de exclusão perante o meio social.

### 2.3 PLANOS: ESTRUTURAL E SUBJETIVO

Vulnerabilidade diz respeito à falta de ativos materiais e imateriais a que determinado indivíduo ou grupo está exposto, à possibilidade de sofrerem futuramente alterações bruscas e significativas em seus níveis de vida. O estudo realizado pela UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e Cultura) e BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento), que originou o livro Juventude, violência e vulnerabilidade social na América latina: desafios para políticas públicas trabalha a definição de vulnerabilidade social:

A vulnerabilidade social pode se manifestar em dois planos: estrutural e subjetivo. No plano estrutural, pode ser dada por uma mobilidade descendente e, no plano subjetivo, pelo desenvolvimento de sentimentos de incerteza, insegurança, de não pertencimento a determinado grupo, de fragilidade dos atores. E, os jovens, como a mídia, a sociedade e todos apregoam, são fonte de potencialidade. Isso é uma condição óbvia dada à idade, a vitalidade do jovem, mas a vulnerabilidade social tira essa potencialidade inerente aos jovens e os atira ao poço da incerteza. Os mesmos autores afirmam que: O conceito de vulnerabilidade ao tratar da insegurança, incerteza e exposição a riscos provocados por eventos socioeconômicos ou ao não acesso a insumos estratégicos apresenta uma visão integral sobre as condições de vida dos pobres, ao mesmo tempo em que considera a disponibilidade de recursos e estratégias para que estes indivíduos enfrentem as dificuldades que lhes afetam (VIGNOLI e FILGUEIRA, 2001, apud AMBRAMOVAY, 2002, p. 34-35).

A vulnerabilidade social pode se despontar em dois planos: estrutural e subjetivo. No plano estrutural, pode ser dada por uma mobilidade descendente e, no plano subjetivo, pelo desenvolvimento de sentimentos de incerteza, insegurança e afastamento por parte de determinado grupo. E os jovens, como divulgam a mídia e a sociedade, são fontes de potencial. Isso é uma condição inequívoca dada sua idade e vitalidade, mas a vulnerabilidade social põe em risco esse potencial intrínseco aos jovens e os lança ao poço da dúvida. Os mesmos autores afirmam que:

O conceito de vulnerabilidade ao tratar da insegurança, incerteza e exposição a riscos provocados por eventos socioeconômicos ou ao não acesso a insumos estratégicos apresenta uma visão integral sobre as condições de vida dos pobres, ao mesmo tempo em que considera a disponibilidade de recursos e estratégias para que estes indivíduos enfrentem as dificuldades que lhes afetam (VIGNOLI e FILGUEIRA, 2001, apud AMBRAMOVAY, 2002, p. 34-35).

A escola é o ambiente mais importante para tornar a sociedade menos desigual. Ainda, segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais, o texto afirma que a educação é indispensável:

A educação, como uma chave indispensável para o exercício da cidadania, na sociedade contemporânea, vai se impondo cada vez mais nestes tempos de grandes mudanças e inovações nos processos produtivos. Ela possibilita ao indivíduo jovem e adulto retomar seu potencial, desenvolver suas habilidades, confirmar competências adquiridas na educação extraescolar e na própria vida, possibilitar um nível técnico e profissional mais qualificado (SOARES, 2002, p. 40).

Assim sendo, a educação é um importante meio de reduzir a vulnerabilidade social. Uma vez que, por intermédio da educação, pode-se provocar no indivíduo o desenvolvimento mais participativo e com isso ser um cidadão mais participativo na comunidade.

#### 2.4 COMBATE À VULNERABILIDADE SOCIAL JUVENIL

A falta de controles institucionais eficazes proporciona a presença de atos violentos. A falha dos sistemas judiciais, a carência de confiança da população na aplicação e cumprimento das leis e a suspeita quanto ao apoio real da polícia colaboram significativamente para o acréscimo de atos violentos. Porque a impunidade aumenta a insegurança, pois os criminosos avaliam que o risco de serem capturados (ou enfrentarem períodos de detenção) é menor do que os eventuais benefícios que possam ser conseguidos pelo crime. Já do ponto de vista das vítimas aparece o sentimento de falta de proteção oficial que, no limite, pode até mesmo levar a cometer justiça com as próprias mãos, contribuindo para mais uma forma de violência.

O fomento da violência entre os jovens possui reservada relação com as desigualdades e o não ingresso à riqueza e cidadania, ou seja, a exclusão social. Combater o problema da crescente violência requer, pois, políticas públicas que busquem superar a situação precária desses jovens.

Um primeiro aspecto das políticas públicas que se revela incompatível com a incorporação dessa perspectiva se refere ao caráter predominantemente

assistencialista de boa parte das políticas que acolhem os jovens. Esse aspecto assistencialista corresponde a uma prática comum nas políticas sociais popularizadas na década de 80, com o adensamento das condições sociais excitado pelas medidas de ajuste estrutural. Sua superação revela-se importante na medida em que não valoriza e tampouco promove a participação juvenil, crucial para a conclusão do principal projeto de vida dos jovens, que é a conquista de sua autonomia, em conformidade com a Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL, 2000, p.9).

A adoção de uma expectativa que realce o desejo e a vontade dos jovens, quando do planejamento, elaboração, aplicação e avaliação de políticas públicas, representa uma grande inquietação nos estudos contemporâneos sobre juventude. Na publicação da UNESCO (Castro et al, 2001) sobre projetos sociais bem sucedidos envolvendo jovens em situação de vulnerabilidade social, o protagonismo juvenil aparece como importante contraponto à violência e exclusão social. O protagonismo jovem é um método de educação para a cidadania que prima pelo incremento de agilidades em que o jovem ocupa uma posição de centralidade, e sua opinião e participação é estimada em todos os momentos.

O combate à vulnerabilidade social também sugere a superação dos aspectos setoriais e desconjuntados de grande parte das políticas sociais. Diante do exposto, problemas como a exclusão, desigualdades sociais, discriminações e a violência derivam de uma variedade de fatores que interagem entre si formando complicadas redes causais. Todavia, e em relação direta com a ausência de uma coordenação interinstitucional, um traço inseparável às políticas, designadamente àquelas voltadas para a juventude, refere-se justamente à insuficiência de uma percepção integrada sobre os problemas sociais e suas origens multicausais.

A convivência de políticas desenvolvidas por assinalados organismos, sem que haja uma definição clara de papéis, provoca tendências à competição entre elas, não só no que tange à definição de suas funções, mas também quanto à alternativa de enfoques. Nesse sentido, é oportuno que se desenvolva um modelo que busque:

Promover uma autêntica coordenação interinstitucional, baseada em uma precisa distribuição de papéis e funções entre todos os atores envolvidos, de modo a obter condições favoráveis à realização de programas articulados, adequadamente focalizados, aplicados fundamentalmente a partir de instâncias locais e a partir de um efetivo protagonismo dos(as) próprios(as) jovens, na sua qualidade de atores estratégicos do desenvolvimento (CEPAL, 2000a: 27).

As distinções básicas dessas novas formas de lidar com a vulnerabilidade do jovem podem ser concatenadas, assim sendo: buscar o fortalecimento da auto estima do jovem; ter o controle da reprodução em que o seu aumento populacional seja toda atendida em seus direitos e garantias; promover uma cultura voltada ao jovem para retirá-lo da situação de pessoa excluídas; agir de forma setorizada para resolver os problemas locais e assim ir “comendo pelas beiradas”, ou seja, resolver os mais simples dos problemas até chegar no mais complexo. E quando o problema é complexo, devemos dividi-lo em partes, a fim de atingir uma solução aceitável perante os valores intrínsecos da sociedade e aplicáveis diante da legislação vigente em nosso país.

Vulnerabilidade pede olhares para múltiplos planos e, em particular, para estruturas sociais mais equilibradas e equitativas. Francisco de Oliveira (1995) define vulnerabilidade social do ponto de vista econômico, ou seja:

[...] a definição econômica da vulnerabilidade, ainda que deva ser a base material para seu mais amplo enquadramento, é insuficiente e incompleta, porque não especifica as condições pelas quais se ingressa no campo dos vulneráveis. E, ao não especificar, repousa a esperança da resolução ou atenuação da vulnerabilidade no econômico, o qual certamente é indispensável, mas não clarifica o processo pelo qual precisamente se constrói esse amplo universal que é a vulnerabilidade. Ao não fazê-lo, subsume a luta contra a vulnerabilidade social, *verbi gratiae* contra a discriminação social, aos mecanismos de mercado, que são precisamente a determinação mais abrangente, o produtor mais amplo da própria discriminação (OLIVEIRA, 1995, p. 05).

Nota-se que a disparidade econômica ou a desigualdade financeira também influencia de forma negativa para o aumento da vulnerabilidade social.

### 3 POLÍCIA COMUNITÁRIA

#### 3.1 CONCEITOS

A polícia comunitária visa aproximar os operadores da segurança pública e a comunidade, proporcionando uma parceria saudável e salutar.

Segundo TROJANOWICZ e BUCQUEROUX, a polícia comunitária pode ser descrita como:

Uma filosofia e uma estratégia organizacional que proporcionam uma nova parceria entre a população e a polícia. Baseia-se na premissa de que tanto a polícia quanto à comunidade devem trabalhar juntas para identificar, priorizar e resolver problemas contemporâneos, tais como: crime, drogas, medo do crime, desordens físicas e morais e, em geral, a decadência do bairro, com o objetivo de melhorar a qualidade geral da vida na área (TROJANOWICZ, Robert e BUCQUEROUX Bonnie, 1994, p. 4).

De acordo com FERREIRA:

A polícia comunitária resgata a essência da arte de polícia, pois apoia e é apoiada por toda a comunidade, acolhendo expectativas de uma sociedade democrática e pluralista, onde as responsabilidades, pela mais estreita observância das leis e da manutenção da paz, não incumbem apenas à polícia, mas, também a todos os cidadãos (FERREIRA, 1995, p. 58).

De acordo com FERNANDES, policiamento comunitário é:

Um serviço policial que se aproxime das pessoas, com nome e cara bem definidos, com um comportamento regulado pela frequência pública cotidiana, submetido, portanto, às regras de convivência cidadã, pode parecer um ovo de Colombo (algo difícil, mas não é). A proposta de polícia comunitária oferece uma resposta tão simples que parece irreal: personalize a polícia, faça dela uma presença também comum (FERNANDES, 1994, p.10).

Os verbos núcleos do tipo, apoiar, aproximar e resgatar são mecanismos encontrados pelos autores supramencionados a fim de definir que a polícia comunitária é a filosofia de trabalho em parceria com a comunidade.

### 3.2 FORTALECIMENTO DA POLÍCIA COMUNITÁRIA

Há uma necessidade de se ter mais solidariedade entre as pessoas, o cidadão deve buscar interagir com o próximo a fim de buscar uma harmonia social.

A cultura brasileira resente do espírito comunitário. Somos individualistas e paternalistas, o que dificulta qualquer esforço de participação da comunidade na solução de problemas. No caso da Segurança Pública, bem essencial a todos os cidadãos, esperar do Poder Público todas as providências para obtê-la é atitude que só tem contribuído para agravar o problema, pois é preciso situar os limites da atuação governamental. (...) Se admitirmos como verdadeira a premissa de que a participação do cidadão na sua própria segurança aumenta a segurança do mesmo e contribui para diminuir o medo do crime. (...) Compete ao Poder Público (Federal, Estadual e Municipal) incentivar e promover os modos de esta articulação fazer-se de forma produtiva, posto que, agindo autonomamente, essas comunidades poderão sucumbir á tentação de querer substituir o Estado no uso da força, acarretando o surgimento de grupos de justicamentos clandestinos e a proliferação de calúnia, da difamação e da delação (SILVA, 1990, p. 17).

O policiamento comunitário deve auxiliar na resolução de problemas com a participação efetiva da comunidade, mesmo que a demanda seja grande. O processo de parceria comunitária deve se ater a um relacionamento de confiança e muito diálogo.

Exige da comunidade a capacidade de se envolver e participar nas decisões sobre o policiamento, objetivando fornecer maior impacto nos problemas de segurança. Em contrapartida, os policiais militares são incentivados a mostrar criatividade, capacidade de tomar decisões e organização.

As instituições policiais necessitam identificar os atores sociais que operam nas lideranças comunitárias, como enviado das pessoas que estão afrontando ou sofrendo com os problemas.

Policiamento comunitário é uma filosofia e não uma tática específica; uma abordagem proativa e descentralizada, designada para reduzir o crime, a desordem e o medo do crime através do envolvimento do mesmo policial em uma mesma comunidade em um período prolongado de tempo (PEAK, 1999, p. 78).

Portanto, a polícia tradicional é diferente da polícia comunitária, ou seja, o combatente necessita se adaptar a esta filosofia de policia comunitária, pois é este combatente que irá redefinir suas atitudes e ações proativas a fim de promover a

parceria com a comunidade. Assim, torna-se imprescindível que o policial tradicional deve abrir mão de seus ranços e acompanhar a transformação que as circunstâncias impõem. Contudo, o fortalecimento da população é peça fundamental para a construção de uma polícia comunitária eficaz.

Outro aspecto importante que devemos ressaltar para uma parceria produtiva e bem definida é a preocupação com as mudanças de chefias constantemente:

A rotatividade dos chefes de polícia também contribui para a contestação interna, já que os veteranos que sobreviveram a três ou quatro chefes, durante a sua carreira, acham que podem esperar passar o chefe adepto da polícia comunitária que peça a eles que mudem. Como comentou o sargento, fazendo eco a muitos de seus colegas, "já vi chefes irem e virem. Por que devo adotar a polícia comunitária, se o chefe pode ir embora amanhã?"(...) Muitas vezes, iniciativas de polícia comunitária impressionantes têm sido desbaratadas por um novo chefe cuja filosofia difere de seu predecessor (TROJANOWICZ, 1994, p. 28).

Apesar da rotatividade das chefias, o que deve sempre preponderar é a filosofia de trabalho e não a aparição pessoal ou o marketing individual.

### 3.3 ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA

O maior desafio para implantar polícia comunitária é, sem sombra de dúvidas, incentivar e garantir a participação da população. O policial comunitário deve suportar as críticas e agir com sabedoria ouvindo todas as pessoas. Preocupar em não deixar que pessoas infiltrarem nas reuniões ou que se firmem parcerias com o cunho politiquero, pois podem causar a derrocada desta filosofia de policiamento.

Vale ressaltar que se deve sempre estimular a participação de todos para tentar estreitar o processo de confiança mútua, bem como o respeito por todos. Cobrar ações e soluções, buscar interagir com a comunidade para obter informações são procedimentos importantes nesta organização comunitária.

Com certeza, a característica mais importante desta organização diz respeito à participação ativa da comunidade no processo de planejamento local, métodos preventivos, orientações de segurança, avaliações de desempenho, críticas, participação nas decisões, ou seja, a comunidade está ligada a todas as etapas de

preparação e execução da polícia comunitária. Por isso, sua participação é a característica mais importante.

Essa parceria diminui sensivelmente o ambiente tenso entre polícia e comunidade, agindo todos com o propósito de buscar uma harmonia social e uma resposta eficiente para as demandas da comunidade.

Contudo, vale enfatizar que essa parceria somente é possível e plenamente tangível, se houver satisfação profissional entre os policiais para assim motivar o relacionamento com a comunidade.

A organização depende de um planejamento, que é uma forma de balizar as ações policiais e realizar trabalho com mobilização das ações. O planejamento auxilia a definir o caminho a seguir. E a atingir os objetivos traçados para o sucesso da organização.

### 3.4 PLANOS DE AÇÃO

A polícia comunitária promove para que os policiais promovam a fuga da lógica do policiamento orientado para ocorrências e busquem uma solução proativa e criativa para balizar o crime e a desordem.

O diagrama 5W2H (WHAT = O QUE; WHO = QUEM; WHEN = QUANDO; HOW MUCH = QUANTO; WHY = POR QUÊ; WHERE = ONDE; HOW = COMO) pode ajudar na gerência do serviço policial. Esta metodologia, também conhecida nos países de língua portuguesa como 4Q1POC (após a tradução), é muito utilizada na administração de empresas para gerenciar um plano de ação para elaborar um serviço ou um produto.

A solução de problemas pode ser parte da rotina de trabalho policial e seu emprego regular pode contribuir para a redução ou solução dos crimes. Solucionar problemas no policiamento não é uma coisa nova. A diferença é que o Policiamento Orientado para o Problema – POP apresenta uma nova ferramenta para que se trabalhem as causas do problema: o Método I.A.R.A. (S.A.R.A.), muito utilizado no policiamento comunitário. Consiste em quatro fases: 1ª fase – Identificação (Scanning); 2ª Fase – Análise (Analysis); 3ª Fase – Resposta (Response); 4ª Fase – Avaliação (Assessment) (SENASP/MJ, 2008, p.15).

No contexto do Policiamento Orientado para o Problema – POP, o serviço policial pode ser ilustrado com uma analogia do serviço médico: o médico (policial) fala com o paciente (comunidade) para descrever sua doença (problema de tráfico de drogas). Algumas vezes a solução está unicamente com o paciente (a comunidade), como por exemplo, retirar os objetivos que possibilitam a concentração de água parada e limpa em sua casa (o proprietário concorda em limpar um lote vago ou em retirar um automóvel abandonado). Algumas vezes isso será resolvido pelo médico (policial) e pelo paciente (a comunidade) trabalhando juntos, isto é, uma mudança de comportamento acompanhada por medicação (organização da comunidade para ajudar na limpeza de um local sujo), ou apenas o profissional, o médico (a polícia), pode resolver o problema através de uma cirurgia (aplicação severa da lei). Ou ainda, aceitar o fato de que alguns problemas simplesmente não podem ser resolvidos, como uma doença terminal, por exemplo, (problemas sociais graves) (MOREIRA Apud PEAK, 1999, p. 85).

O triângulo para análise de problemas – TAP, indica que são necessários três elementos para que um problema possa ocorrer: um agressor, uma vítima e um local. O TAP ajuda os policiais a visualizar o problema e a entender o relacionamento entre os três elementos. O relacionamento entre esses três elementos pode ser explicado da seguinte forma: se existe uma vítima e ela não está em um local onde ocorram crimes, não haverá crime; se existe um agressor e ele está em um local onde os crimes ocorrem, mas não há nada ou ninguém para ser vitimizado, então, não haverá crime; e se um agressor e uma vítima não estão juntos em um local onde ocorrem crimes, não haverá crime (SENASP/MJ, 2008, p. 23).

### 3.5 MANEIRAS DE LIDAR COM O PROBLEMA

A primeira maneira é eliminar totalmente o problema, a efetividade é alcançada pela ausência total dos tipos de ocorrência que o problema criava. Utópica é a hipótese de que a maior parte dos problemas possa ser totalmente eliminada, mas alguns problemas podem. A redução do número de ocorrências oriundas de uma dificuldade é a maior medida de eficácia, caracterizando uma segunda maneira de lidar com o problema.

Reduzir a gravidade dos danos é a efetividade para este tipo de solução e é comprovada constatando-se que as ocorrências são menos maléficas. Pode ser a terceira maneira de lidar com o problema.

Tratar o maior número de participantes de estilo mais humano, diminuir os custos e melhorar a capacidade de lidar com a ocorrência, ou seja, promover satisfação para as vítimas é outro tipo de medida que pode mostrar que esse tipo de solução é efetivo. Assim, lidar melhor com velhos problemas é outra forma de suportar o problema.

Encaminhar o problema para outra autoridade não policial, a efetividade deste tipo de solução pode ser medida pela observação de como a polícia está lidando originalmente com o problema e pela razão de transferir a responsabilidade pra outro. Somente deve ser adotada se o policial não puder fazer nada para resolver.

Policiais solucionadores de problema, frequentemente, buscam ajuda da comunidade, outros departamentos da cidade, comerciantes, agências de serviço social e de qualquer um que possa ajudar (SENASP/MJ, 2008, p. 29).

### 3.6 FATORES QUE O POLICIAL COMUNITÁRIO DEVE PRESTAR ATENÇÃO

Estreitar os laços com a comunidade local no intuito de conquistar sua confiança e, conseqüentemente, passar a receber informações que refletirão diretamente em uma melhoria na prestação do serviço policial;

No contato com a comunidade local, tentar conscientizá-la sobre a responsabilidade de cada um na prevenção indireta dos ilícitos;

Transmitir orientações ao cidadão, de forma a despertar o espírito de cidadania;

Zelar constantemente pelo bem estar e qualidade de vida da comunidade local;

Despertar no cidadão o interesse pela solução em conjunto, através da ajuda mútua, frente aos problemas comuns;

Instruir a população sobre os seus direitos como cidadão e como acionar o poder público para solução dos seus problemas e da coletividade;

Incentivar a participação da comunidade local nas atividades cívicas, culturais e sociais;

Desenvolver atividades de cidadania, voltadas para a comunidade, principalmente infantil e juvenil, visando contribuir para a formação do cidadão do futuro;

Ter em mente que a Polícia Comunitária não se executa somente com as viaturas, sendo muitas vezes, mais eficaz, quando efetuada a pé, ou mesmo, com motonetas e em lugares planos e de clima ameno, de bicicleta. A proximidade física com a comunidade estreita os laços;

Concentrar todos os seus esforços para conhecer a rotina de seu setor de trabalho, aprimorando-se para chamar as pessoas pelo nome, criando um vínculo de amizade e respeito mútuo. Lembre-se, evite apelidos, até o cachorro gosta de ser chamado pelo nome;

Convidar a comunidade local para participar das reuniões comunitárias e conhecer o policiamento e a sua área de atuação;

Conhecer as forças vivas de sua comunidade local, principalmente os presidentes de associação de moradores, Lions, Rotary, Maçonaria, Clubes de Serviço, etc. São importantes fontes de informações por conta de suas representatividades;

Tratar o cidadão como um aliado, exercitando-se para dele se aproximar e “quebrar o gelo”;

Tratar os pequenos delitos com a sua importância devida. Às vezes, o pequeno delito é o que realmente aflige a comunidade local;

Efetuar pequenas reuniões com a comunidade para orientá-la e mantê-la vigilante para acionar a polícia corretamente;

Utilizar as reuniões em diversos setores e instituições para divulgar e prestar contas dos serviços que vem desenvolvendo, tudo de comum acordo entre comandante da base de segurança comunitária e os responsáveis pelos órgãos;

Ficar atento aos eventos que ocorrem na sua área ou que estão programados, para se mostrar presente e preocupado com a segurança dos frequentadores e de seus veículos, tudo dentro das normas da Corporação;

Agradecer, em entrevistas e participações nas reuniões, a participação da comunidade, mas nunca divulgar a fonte da informação que redundou em prisões;

Evitar que as pessoas denunciem traficantes e outros criminosos, publicamente, em reuniões. O ideal é ter uma urna, garantindo o anonimato nas reuniões. As urnas poderão ser espalhadas nos locais de frequência do público. (SENASP/MJ, 2008, p. 20).

### 3.7 PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO

A doutrina de procedimento operacional padrão da Polícia Militar do Estado de Goiás foi desenvolvida visando uniformizar as atividades operacionais para evitar empirismos e ações isoladas por parte do profissional de segurança pública. Nota-se na Portaria nº 678/03 – PM/1:

Institui na Polícia Militar do Estado de Goiás, dentro do Programa da Qualidade, o Procedimento Operacional Padrão – POP.

Considerando a necessidade da uniformização das atividades operacionais da Polícia Militar do Estado de Goiás, padronizando todos os processos produtivos, com base no procedimento elaborado por técnicos da Corporação;

Considerando que com a padronização dos procedimentos Operacionais evitará ações isoladas, individualismos, improvisações e empirismos;

Considerando que a Polícia Militar caminha rumo a uma profissionalização definitiva de seu processo operacional;

Considerando que a padronização do processo operacional necessita do estabelecimento de um sistema de registro, controle e avaliação dos resultados de todo seu processo operacional (PMGO, 2010, p. 341).

A Portaria nº 256/04 – PM/1 cria o Curso do Procedimento Operacional Padrão na Polícia Militar do Estado de Goiás.

O policiamento comunitário encontra-se no mapa descritivo de processo 210 do Procedimento Operacional Padrão. O POP possui esclarecimentos, como monitoramento que consiste na atividade pela qual o policial militar realiza o patrulhamento, almejando aumentar a segurança da comunidade.

O POP 210 define a visita comunitária como ato do policial militar deslocar-se a um local de interesse da segurança pública para orientar sobre como proporcionar segurança, visando um comportamento proativo do cidadão para que ele não se torne uma vítima fácil.

A visita solidária também está prevista no POP em epígrafe definindo como é feito o atendimento policial militar à pessoa vítima de ação delituosa. Este procedimento estimula uma cultura de segurança. E uma de suas formas é a reunião mensal comunitária com todas as forças vivas possíveis, que possam influenciar na qualidade de vida das pessoas que moram e trabalham no quadrante.

#### 4 REDE DE APOIO À SEGURANÇA

A violência criminal aborda os segmentos sociais o que faz da insegurança uma experiência amplamente partilhada. Faz-se indispensável um policiamento estratégico e racionalmente orientado para problemas bem balizados, com base em diagnósticos consistentes, planejamento e avaliação sistemática, bem como objetivos definidos, associadas a valores democráticos prezados pela comunidade, adotando posturas compatíveis com as expectativas dos cidadãos. Tudo isso através do aperfeiçoamento de um sistema de segurança pública realmente eficaz, tendo como base de apoio e instrumento operacional uma política consistente com profissionais qualificados, equipamentos atualizados, tecnologia moderna, estrutura organizacional adequada à natureza de suas funções, gerenciamento racional capaz de trabalhar com planejamento, monitoramento e avaliação de desempenho.

Criada pela Diretriz nº. 001/07 – CPC – 1º CRPM, datada de 19 de março de 2007, e complementada pela Diretriz Complementar nº 002/07 – CPC- 1º CRPM, de 02 abril de 2007, a RAS teve como alvo principal os profissionais que, pela natureza específica de cada área de atuação, ficavam expostos e sujeitos à influência de participar ou serem coniventes com agressores da sociedade na prática de atos criminosos.

Cada integrante da RAS possui o telefone celular das viaturas que cobrem o respectivo quadrante, do Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC) e do Centro de Operações da PMGO (COPOM). Assim, passaram a ser constantes as chamadas destinadas à denúncia de problemas ligados à área de segurança e ao repasse de informações pertinentes ao serviço operacional.

A RAS tem sido de grande valia como colaboração dos vários segmentos organizados da sociedade, que tanto pelo ramo de atuação, como pelo horário em que trabalham, veem-se necessitados de um acompanhamento maior da Segurança Pública, podendo também ser agentes no sentido de colaborar com o desempenho da Polícia Militar em ação, reforçando que a Segurança Pública é um dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, conforme preconiza o artigo 144 da Carta Magna.

Unir questões diferentes, pessoas diferentes em objetivos comuns. O pensamento nesta abordagem é entender que, quando a polícia se relaciona com grupos de prevenção ou mobilização comunitária, está lidando com parceiros e não auxiliares ou subordinados. Com a RAS busca-se, entre outros objetivos comuns, a

redução das tensões entre polícia e comunidade, ações comunitárias que identifiquem o caráter social da ação policial, uso mais produtivo e adequado dos recursos humanos e materiais, maior eficiência no tratamento das demandas locais, maior contentamento profissional entre os policiais militares e motivação no relacionamento polícia-comunidade.

Com a organização e orientação por parte da Polícia Militar dos trabalhadores autônomos de rua nas áreas comerciais tem sido estabelecida uma Rede de Proteção mútua em prol da Segurança Pública. O grupo dos trabalhadores, por iniciativa própria, impede que agressores da sociedade estejam nas proximidades dos locais onde estão trabalhando para cometer delitos.

Por outro lado, os comerciantes e moradores compreenderam que os trabalhadores integrantes da RAS são pessoas de boa conduta e parceiros da comunidade em geral, o que tem contribuído para que os índices criminais na área comercial tenham um decréscimo considerável.

Em torno do assunto e a fim de ficar elucidada a forma de realização da atividade da Rede de Apoio à Segurança, chegou-se à seguinte conclusão: ao que se refere à sua eficácia, a Rede de Apoio à Segurança é de grande importância como ação policial proativa por ser iniciada e direcionada pela própria polícia ou pelos próprios policiais, independentemente da demanda dos cidadãos.

## 5 PROERD

O Programa Educacional de Resistência às Drogas (PROERD) é a versão brasileira do programa norte-americano Drug Abuse Resistance Education – D.A.R.E., surgido em 1983. No Brasil, o programa foi implantado em 1992 e hoje conta com 03 cursos: Proerd para 4ª e 6ª séries do ensino fundamental e curso Proerd para pais.

O programa possui como material didático o “Livro do Estudante”, “Livro dos Pais” e o “Manual do Instrutor” auxiliando os respectivos cursandos, os policiais e os policiais proerd no desenvolvimento das lições.

O programa consiste em uma ação conjunta entre o policial militar devidamente capacitado, chamado policial proerd, professores, especialistas, estudantes, pais e comunidade, no sentido de prevenir e reduzir o uso indevido de drogas e a violência entre estudantes, bem como ajudar os estudantes a reconhecerem as pressões e a influência diária para usarem drogas e praticarem a violência, e a resistirem a elas.

O Proerd é mais um fator de proteção desenvolvido pela Polícia Militar para a valorização da vida, contribuindo, assim, para o fortalecimento da cultura da paz e a construção de uma sociedade mais saudável e feliz (PROERD, LIVRO DO ESTUDANTE, 2004).

O Proerd é um programa fascinante no qual, em 10 semanas, o aluno aprenderá como as drogas podem tornar as pessoas violentas e infelizes, o que é ruim para todos. Também aprenderá a reconhecer as pressões que poderão lhe influenciar a experimentar cigarro, maconha, bebida alcoólica ou inalantes, entre outras drogas, e estratégias para resistir a elas.

Os conhecimentos que o aluno adquire com o Proerd poderão ajudar seus amigos a reconhecerem os perigos que as drogas causam. Há a participação dos pais ou responsáveis. E ao final do programa, o aluno e seus colegas participarão de uma formatura com mensagens positivas, encenadas e cantadas. Nessa ocasião receberão o diploma Proerd (PROERD, LIVRO DO ESTUDANTE, 2004).

## 6 POLÍCIA MIRIM E O PROJovem

A Polícia Mirim é um programa social a ser desenvolvido pela Polícia Militar de Goiás. Partindo da premissa de que a gloriosa polícia militar é uma instituição pertencente à Secretaria de Segurança Pública e Justiça e que tem por missão constitucional a ação preventiva de segurança, o programa Polícia Mirim interligado ao projeto Projovem, constitui uma verdadeira ação social de modo continuado e eficiente.

O programa já é desenvolvido por algumas unidades operacionais pertencentes à Polícia Militar. No entanto, não há uma padronização nas ações sociais no que tange à Polícia Mirim. Cada comandante realiza o programa em epígrafe de acordo com as suas diretrizes, o que de fato, promove formações diferentes e filosofia diferenciada.

Assim sendo, torna-se urgente e necessário provocar uma padronização nesta ação social de suma importância para a prevenção da criminalidade. Ela pode ser feita através de uma normatização a ser confeccionada pela gloriosa Polícia Militar. Depois de concretizada a normatização da Polícia Mirim, os comandantes deverão realizar suas atividades de acordo com a norma criada. A aplicabilidade legal sobre o programa poderá proporcionar uma formação padrão do jovem.

Formação esta que constitui procedimentos a serem ampliados por ocasião do acompanhamento desses menores com o intuito de: instruir; moldar; aprimorar e disciplinar a conduta moral e profissional; satisfazer as regras e princípios previstos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Também objetiva impetrar o alto nível de disciplina, aprovisionar as condições de educação, lazer, importância dos valores morais, respeito às autoridades, a pátria e ao próximo, bem como, inserir os menores participantes do programa no mercado de trabalho em condições de disputarem melhores ocupações e de direcionamento em suas vidas particulares, conforme a Lei do Aprendiz (Lei nº. 5.598 de 01/12/2005). Além de implantar o fundamento e a filosofia do escotismo e aos moldes do sistema de disciplina e hierarquia da Polícia Militar de Goiás.

Há diversas razões para que o jovem cometa algum ilícito criminal, servindo até mesmo de desculpa esfarrapada. Porém, quando se analisa a fundo, percebe-se que todas têm, de alguma maneira, um ponto em comum que é a não

aceitação da situação social em que vive e principalmente a sensação de exclusão social que o jovem sente.

O Comando do programa Polícia Mirim convidará o Conselho Tutelar a realizar regularmente visitas domiciliares às famílias e à escola do policial mirim. Além disso, solicitará ajuda da Secretaria Municipal de Saúde ou Ação Social para acompanhar e encaminhar o jovem a um profissional da área de saúde.

É importante ressaltar o quanto é valiosa a participação da Secretaria da Educação para o desenvolvimento deste jovem com intuito de realizar o acompanhamento pedagógico. O encaminhamento do jovem para consultas com profissionais das áreas médica, odontológica, psicopedagogia e psicologia são de suma validade para a evolução dos trabalhos inerentes à formação do jovem e para superar os desafios na escola e na família.

Enfatizamos que o acompanhamento familiar em parceria com o Conselho Tutelar e Secretaria de Ação Social, além é claro, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), irá desencadear ações voltadas ao acompanhamento e ao fortalecimento dos vínculos familiares.

Os trabalhos e atividades desenvolvidas no Programa supramencionado proporcionarão às crianças o conhecimento, o respeito mútuo, noções de cidadania, instrução em diversas disciplinas, respeito à hierarquia, educação no trânsito e ao meio ambiente, e principalmente, afastar as crianças das ruas e do assédio de delinquentes, bem como auxiliar na redução da violência.

São objetivos do programa Polícia Mirim: o desenvolvimento de atividades culturais, esportivas, sociais, afetivas e espirituais; o estímulo ao crescimento como ser humano, respeitando os colegas e suas diferenças e as regras de convívio em grupo; o desenvolvimento da autoestima, do espírito de solidariedade e o amor ao próximo; o preparo como agentes voluntários e multiplicadores capazes de atuar de forma preventiva e educativa nas áreas de risco; o reforço nas tarefas escolares com acompanhamento do desenvolvimento escolar.

Devemos atentar para as potencialidades que poderão ser atingidas, como: o desenvolvimento do trabalho coletivo; parcerias para acompanhar os jovens; possíveis soluções de problemas; noção da situação da comunidade; assimilar conhecimento técnico capaz de proporcionar ingresso no mercado de trabalho; melhor interação familiar; autoestima elevada; respeito mútuo; ampliar nível de consciência crítica em relação aos problemas do cotidiano.

Entretanto, há barreiras a serem superadas a fim de que o programa supramencionado tenha seu objetivo vingado, as distorções de série e idade escolar; famílias que não compreendem a importância de ver o seu filho inserido no contexto social e não dão atenção aos filhos; problemas de higiene, saúde e lazer; jovens vítimas de algum tipo de abuso ou exploração; e, a sensação de impunidade que assola o país.

Por isso, buscam-se, de forma incessante, possíveis soluções para a implementação do programa do policial mirim, devidamente padronizado por nossa legislação e aglutinado ao Projovem, a fim de ter a continuidade positiva na educação e formação do jovem. Destacamos como fatores preponderantes: incluir no currículo do curso de formação do policial mirim, atividades voluntárias e prestação de serviço voluntário para a comunidade; dar o suporte às famílias que trabalham e não possuem tempo para dar atenção a seus filhos, conscientizar as famílias para que entendam a educação como veículo de transformação social; obter a parceria pensando na inserção e manutenção do jovem no mercado de trabalho; incutir atividades que valorizem a vida e a dignidade da pessoa humana.

## 6.1 ORDENAMENTO JURÍDICO

Almejando o amparo em nosso ordenamento jurídico, bem como padronizar o desenvolvimento e aplicação do programa em destaque pode-se buscar apoio na Constituição Federativa do Brasil (1988, p 37) em seu artigo 227 que reza o seguinte:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los à salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O Decreto nº 6.629, de 04 de novembro de 2008, regulamenta o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem, instituído pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, e regido pela Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008 e dá outras providências. Em seu artigo 1º reza o seguinte:

Art. 1º O Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem, instituído pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, e regido pela Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, fica regulamentado na forma deste Decreto e por disposições complementares estabelecidas pelos órgãos responsáveis pela sua coordenação, nas seguintes modalidades:

- I - Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo;
- II - Projovem Urbano;
- III - Projovem Campo - Saberes da Terra; e
- IV - Projovem Trabalhador (BRASIL, 2008, p. 2).

O Projovem tem por objetivo criar ações integradas que estimulem nos jovens a necessidade de tornarem-se cidadãos melhores, através de qualificação e desenvolvimento humano. O artigo 3º da referida lei demonstra seus objetivos:

Art. 3º São objetivos do Projovem:

- I - complementar a proteção social básica à família, criando mecanismos para garantir a convivência familiar e comunitária;
- II - criar condições para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional;
- III - elevar a escolaridade dos jovens do campo e da cidade, visando a conclusão do ensino fundamental, integrado à qualificação social e profissional e ao desenvolvimento de ações comunitárias; e
- IV - preparar o jovem para o mundo do trabalho, em ocupações com vínculo empregatício ou em outras atividades produtivas geradoras de renda (BRASIL, 2008, p. 3).

O Projovem destina-se aos jovens na faixa etária de quinze a vinte e nove anos que atendam aos critérios estabelecidos, ressaltando que a participação deste jovem não tem nada a ver com medidas socioeducativas previstas no artigo 112 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

O Projovem Urbano tem sua discriminação prevista no artigo 25 que institui o seguinte:

Art. 25. O Projovem Urbano tem como objetivo garantir aos jovens brasileiros ações de elevação de escolaridade, visando a conclusão do ensino fundamental, qualificação profissional inicial e participação cidadã, por meio da organização de curso, de acordo com o disposto no art. 81 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º A carga horária total prevista do curso é de duas mil horas, sendo mil quinhentos e sessenta presenciais e quatrocentos e quarenta não-presenciais, cumpridas em dezoito meses.

§ 2º O curso será organizado em três ciclos, sendo que cada ciclo é composto por duas unidades formativas.

§ 3º Cada unidade formativa tem a duração de três meses.

§ 4º O processo de certificação far-se-á de acordo com normas da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (BRASIL, 2008, p. 11).

Deve-se atentar para o fato de que o Projovem Urbano conta com jovens entre dezoito e vinte e nove anos completos.

Outra modalidade que é prevista em lei e devidamente remunerada é o Projovem Campo, que tem em seu artigo 33 da lei em evidência os seguintes dizeres:

Art. 33. O Projovem Campo - Saberes da Terra destina-se a jovens agricultores familiares com idade entre dezoito e vinte e nove anos, residentes no campo, que saibam ler e escrever e que não tenham concluído o ensino fundamental (BRASIL, 2008, p. 16).

O Projovem Trabalhador é a terceira e última modalidade prevista com remuneração legal:

Art. 38. O Projovem Trabalhador destina-se ao jovem de dezoito a vinte e nove anos, em situação de desemprego, pertencente a família com renda per capita de até um salário mínimo, e que esteja:

I - cursando ou tenha concluído o ensino fundamental; ou

II - cursando ou tenha concluído o ensino médio, e não esteja cursando ou não tenha concluído o ensino superior.

Parágrafo único. Nas ações de empreendedorismo juvenil, além dos jovens referidos no caput, também poderão ser contemplados aqueles que estejam cursando ou tenham concluído o ensino superior (BRASIL, 2008, p. 19).

Verifica-se que há monitoramento destes jovens e o devido controle dos mesmos por órgãos competentes previstos em lei.

O artigo 47 da lei em epígrafe prevê:

Art. 47. A União concederá auxílio financeiro no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais aos beneficiários do Projovem nas modalidades de que tratam os incisos II, III e IV do art. 1º, a partir do exercício de 2008, de acordo com o disposto no art. 6º da Lei nº 11.692, de 2008 (BRASIL, 2008, p. 22).

Também é sacramentado em lei que estes jovens beneficiários terão número de identificação social controlado pelo órgão coordenador, sendo o controle e participação social assegurados em âmbito local. E que haverá uma prestação de contas relativa às aplicações de recursos, prevista no artigo 65 da Lei 6.629, em seu parágrafo único que diz:

Parágrafo único. As prestações de contas relativas à aplicação de recursos transferidos na forma do art. 4º da Lei nº 11.692, de 2008, conterão, no mínimo:

I - relatório de cumprimento do objeto;

- II - demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- III - relação de pagamentos efetuados;
- IV - relação de jovens beneficiados;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos;
- VI - relação das ações e dos cursos realizados; e
- VII - termo de compromisso quanto à guarda dos documentos relacionados à aplicação dos recursos. (BRASIL, 2008, p. 27).

A Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem, e prevê em seu artigo 4º a transferência de recursos financeiros da seguinte maneira:

Art. 4º Para a execução das modalidades tratadas no art. 2º desta Lei, a União fica autorizada a transferir recursos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, sem a necessidade de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, mediante depósito em conta-corrente específica, sem prejuízo da devida prestação de contas da aplicação dos recursos.

§ 1º O montante dos recursos financeiros a que se refere esta Lei será repassado em parcelas e calculado com base no número de jovens atendidos, conforme disposto em regulamentação, e destina-se à promoção de ações de elevação da escolaridade e qualificação profissional dos jovens, bem como à contratação, remuneração e formação de profissionais (BRASIL, 2008, p. 3).

A autorização da União está inserida no artigo 6º da mesma lei que mostra:

Art. 6º Fica a União autorizada a conceder auxílio financeiro, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, aos beneficiários do Projovem, nas modalidades previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 2º desta Lei, a partir do exercício de 2008. (BRASIL, 2008, p. 4).

A Portaria nº 678/03 – PM/1 instituiu na Polícia Militar do Estado de Goiás, dentro do programa de qualidade, o Procedimento Operacional Padrão – POP. Em uma das suas finalidades, mostra a necessidade de uniformizar as atividades operacionais da Polícia Militar do Estado de Goiás evitando ações isoladas, individualismos, improvisações e empirismos.

Na portaria acima citada em seu artigo 2º diz o foco do programa:

Art. 2º São focos do programa ora instituído, o público interno (o policial militar) e o público externo (toda a comunidade).

O programa é uma ação social necessária e aceitável juridicamente. Necessária porque visa auxiliar a sociedade a procurar soluções para reduzir a

criminalidade e aceitável juridicamente porque a ação a ser padronizada deverá ser objeto de sustentação para criação de uma norma específica.

## 6.2 ESTRUTURA DO PROGRAMA

O programa Polícia Mirim, devidamente estruturado e padronizado, poderá ser de fundamental importância para uma boa formação do jovem de forma que este jovem seja preparado e qualificado para o mercado de trabalho.

Vamos ressaltar os principais pontos para que o programa sejam padronizados, conforme estamos preconizando no presente trabalho. Para o desenvolvimento do programa, devemos colocá-lo subordinado diretamente ao comando da unidade. Este, por sua vez, através de documentos legais e devidamente acordados, recrutará as pessoas integrantes do programa de forma voluntária e não remunerada a princípio.

O comandante da unidade poderá buscar a participação de diretores de escolas, professores, autoridades devidamente constituídas, profissionais liberais, policiais militares, policiais civis, bombeiros militares, conselheiros tutelares e membros de entidades municipais e/ou estaduais e outros com boa reputação, bem como a participação especial, desde que aceite o convite, do Ministério Público (MP), Conselho Tutelar (CT), da Prefeitura Municipal e do Conselho Comunitário de Segurança (CONSEG), entre outras entidades de caráter social e colaboradores que possuam a adequada experiência em atividade de educação infanto-juvenil.

Poderá também o responsável pelo programa, em circunstâncias especiais, colocar uma pessoa indicada e capacitada para gerir o Programa, com a devida aprovação do Comandante da Unidade, além, é claro, de poder obter apoio de outros técnicos e profissionais de outras áreas (pintor, mecânico, marceneiro, pastor, engenheiro, médico, dentista, advogado, agricultor, arquiteto, músicos, etc.) para dinamizar os trabalhos e promover a interação entre os diversos segmentos da comunidade e assim atingir as expectativas da sociedade local.

O comandante ou policial designado pelo comando para desenvolver e fiscalizar o programa poderá estruturar de modo que a primeira Turma ou Pelotão de Polícia Mirim funcione em caráter experimental, na tentativa de motivar o interesse pela participação, mudança de comportamento de outros jovens, estabelecendo

requisitos, como comportamento na escola e na vida familiar para que possa participar de possíveis futuras turmas. Poderá contar com o número mínimo de 10 (dez) adolescentes e no máximo 30 (trinta) por Turma (Pelotão). Os integrantes serão selecionados com critérios de qualidade entre os candidatos com a finalidade de formar um cidadão com bom caráter, boa moral, dignidade e com um futuro promissor, de convívio social, para que sirva de exemplo de conduta para os demais interessados, conforme estipulado e definido pelo grupo de trabalho.

Alguns jovens poderão posteriormente servir de forma voluntária na função de Monitor ou Instrutor (professor), auxiliando nas atividades e nos trabalhos administrativos deste Programa. Este deverá preencher requisitos básicos estabelecidos por Edital de Alistamento e Seleção (EAS). O edital possuirá as diretrizes estabelecidas a fim de não desviar a sua finalidade.

Após a primeira turma ou mais turmas experimentais, a próxima poderá sofrer alteração nos requisitos e critérios, adaptando e adequando as reais necessidades, em prol da melhoria do programa, proporcionando o devido ajuste, no intuito de atender às reais exigências.

A cada período (ano ou semestre) de participação neste programa corresponderá um grau hierárquico e o Calendário de Atividades será confeccionado pela direção do programa de acordo com o que lhe couber. Os graus hierárquicos poderão ser adotados de acordo com os itens abaixo, podendo suprimir ou acrescentar, caso seja necessário:

**Policial Mirim I** (inicial), 1º período (semestre ou ano);

**Policial Mirim II** (amador), 2º período (semestre ou ano);

**Policial Mirim III** (veterano), 3º período (semestre ou ano);

**Policial Mirim Monitor** (disciplinador), escolhido do 1º ao 3º períodos;

**Policial Mirim Instrutor** (educador), escolhido por aptidão ou capacitação.

O adolescente, ao ingressar, será classificado no grau hierárquico equivalente a Policial Militar Mirim I, receberá a instrução e orientação adequadas sendo avaliado de acordo com a sua capacitação, competência, inteligência, mérito pessoal, presença, faltas, notas decorrentes das disciplinas aplicadas ou de acordo com a sua regulamentação.

Para cada grau será estabelecida a aplicação de disciplinas, com um conteúdo programático e um calendário de atividades pré-definido. A média será estabelecida pelo Comando do Programa.

Caso o jovem não alcance a média suficiente para transpor o grau superior, o Comando do Projeto poderá instituir um Conselho de instrutores para avaliação da capacitação para transpor ao grau seguinte, sob a deliberação final do Comando. Considerado **apto**, será aprovado e classificado para a turma seguinte com a média mínima exigida; caso o jovem seja considerado **inapto**, será mantido no mesmo grau hierárquico e sua vaga garantida.

A permanência do adolescente no projeto será de forma voluntária e permanecerá por livre conta própria ou por vontade dos pais, com exceção se for excluído por motivos justificáveis a bem da disciplina ou cometimento de infração penal que desabone a sua conduta.

Devemos atentar para que a instalação física seja no mínimo uma sala de aula por turma, dois banheiros (masculino e feminino), um pátio ou área para instrução e uma quadra ou campo para desenvolver atividade esportiva. Se, possível, utilizar clubes das associações existentes no município e ter a sala da administração do programa.

O modelo do uniforme poderá ser semelhante ao uniforme do colégio militar, a ser padronizado conforme regulamento criado para desenvolver o programa em destaque.

Serão aplicadas quantas disciplinas (matérias) couber, sendo a quantidade definida de acordo com as condições financeiras, estruturais e dependendo da disposição das pessoas para servirem de instrutores voluntários.

As disciplinas poderão ser: Noções da Legislação, como o Estatuto da Criança e do Adolescente; Educação Ambiental; Educação para o Trânsito; Ensino Religioso; Educação Física; Educação Sexual; Educação, Moral e Cívica; Noções de Informática; Ordem Unida; Primeiros Socorros; Proerd; Língua Portuguesa; Noções de Inglês; Música e Arte e outras que se acharem necessárias.

As cargas horárias das disciplinas e das atividades poderão variar para mais ou menos (horas/aula) de acordo com a necessidade e desenvolvimento do projeto, observando o critério de melhor formação da primeira turma, que terá a finalidade de formar monitores que irão auxiliar as próximas turmas.

Há que analisar a probabilidade de remunerar os instrutores através de patrocínios de empresas, indústrias, entidades e órgãos governamentais e não governamentais ou conforme parceria com a Prefeitura Municipal, igrejas, escolas e colégios estaduais e particulares, disponibilizando alguns professores.

A falta do recurso financeiro é um dos maiores desafios a ser superado, principalmente com relação à aquisição dos bens materiais necessários, como uniformes, materiais escolares, didáticos e outras despesas com alimentação e transporte dos policiais mirins, principalmente, em visitas a outras localidades fora do município sede.

Não há previsão de recurso ou fonte mantenedora para nutrir a estrutura e cobrir as despesas por parte da Polícia Militar ou do Estado de Goiás, sendo necessária a ajuda financeira por parte de qualquer instituição ou associação.

O recurso dependerá de patrocinadores, colaboradores, comerciantes, empresários e pessoas que querem investir e acreditam em um futuro melhor para os jovens.

A participação da comunidade é de fundamental importância, porém a parceria, apoio, patrocínios, convênios, colaborações e doações são vitais para solucionar a falta de recursos financeiros.

Se houver a adoção do projeto pela iniciativa privada ou entidade governamental será de grande valia.

Apresentados os pontos significativos verifica-se que o programa policial mirim dará base para a formação de um cidadão com conhecimento para ingressar no Projovem e se firmar como um cidadão responsável e participativo na comunidade.

## CONCLUSÃO

Ao descrevermos a importância das ações sociais da PMGO no combate à criminalidade, procuramos dar mais ênfase a um desenvolvimento mais seguro e completo da Polícia Mirim.

Discorreremos sobre o risco social dentro da vulnerabilidade para propiciar ao leitor uma visão das circunstâncias que promovem à criança e ao adolescente o seu rápido ingresso ao mundo da ilicitude. Por não encontrar as ferramentas necessárias para sair de tal situação de exclusão social, o jovem vê no mundo do crime o fomento preciso para atingir o padrão social que tanto almeja.

Foram apresentadas ações sociais preventivas da gloriosa Polícia Militar do Estado de Goiás, tais como: a polícia comunitária, o Proerd, a RAS e a Polícia Mirim. São programas que realmente deram certo e que possuem resultados positivos no tocante à ação preventiva. Norteamos o presente trabalho para uma melhor aplicabilidade do programa Policial Mirim.

O foco principal do presente trabalho foi apresentar programas sociais da Polícia Militar que deram certo e que o programa da Polícia Mirim poderá ser incluído em uma normatização no âmbito da instituição a fim de que haja uma padronização da realização deste programa por parte dos comandantes de unidade. Para tanto, as parcerias Polícia Militar e outros órgãos do governo, tanto no âmbito federal quanto no âmbito estadual, poderão proporcionar fortalecimento destas ações sociais com maior sustentação e que proporcionem ao jovem a possibilidade de se tornar um cidadão direito e responsável.

O presente trabalho monográfico apresenta a viabilidade em desenvolver o programa da Polícia Mirim, amparado por uma norma que irá balizar a forma de conduzir o referido programa pelos comandantes de unidades. Além da padronização do programa via legislação, estamos defendendo a possibilidade de continuação da ação social da polícia mirim, pois o jovem, após receber formação na condição de policial mirim, será devidamente encaminhado ao Projovem, o que lhe proporcionará um ingresso direto no mercado de trabalho.

Dessa forma, o programa poderá proporcionar uma ação social que levará o jovem a aprender valores e princípios, permitindo a ele, diante das ilicitudes do cotidiano, optar por seguir o caminho da legalidade. As parcerias entre polícia e órgãos dos governos federal, estaduais e municipais poderão dar o acompanhamento

eficiente e até protetor ético-moral que irá resultar em um cidadão mais responsável e participativo junto à comunidade.

Assim sendo, a parceria já mencionada no contexto acima e também a iniciativa privada na condição de colaboradora poderá fazer com que o jovem tenha ingresso ao mercado de trabalho após conclusão do curso de formação. Afirmamos de forma inequívoca que a normatização do programa e a parceria já elencada irá diminuir a criminalidade como uma ação preventiva de sucesso.

Programa este, que visa contribuir para o desenvolvimento dos jovens, especialmente na formação de seu caráter, auxiliando-os em suas plenas potencialidades físicas, intelectuais, sociais, afetivas e espirituais, criando cidadãos responsáveis, além de retirar os menores das ruas, afastando-os das drogas, dos vícios e das demais companhias que possam induzi-los a uma vida cheia de transtornos e dissabores, garantindo uma qualidade de vida saudável, o bem-estar social, uma convivência harmoniosa, devidamente acompanhada por pessoas preparadas e competentes, que irão estimular o desenvolvimento dos menores.

Diante do exposto, a somatória das ações sociais apontadas no presente trabalho mostra que a Polícia Militar está dando sua contribuição de forma efetiva no que tange ao desenvolvimento social com responsabilidade, mostrando para a sociedade que a Polícia Militar está inserida em uma nova contextualização, mais humana, participativa e preocupada com a harmonia da sociedade.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABROMOWAY, Miriam, et al. **Juventude, violência e Vulnerabilidade Social na América Latina**; desafios para políticas públicas. Brasília. UNESCO. BID. 2002. 192 p.

ABRAMOVAY, M.; CASTRO, M. G.; PINHEIRO, L. C.; et.al. **Juventude, violência e vulnerabilidade social na América Latina**: desafios para políticas públicas. Brasília: UNESCO, 2002.

ARBUÉS, Margareth Pereira. **Orientações sobre o projeto de pesquisa**. Goiânia, 2005.

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 6023: Informação e documentação – referências – elaboração**. Rio de Janeiro, agosto 2002.

BRASIL. **Estatuto dos Militares**, Decreto Lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946.

BRASIL. Lei no. 8.069/90. Estatuto da Criança e do Adolescente, 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1991.

BRASIL. Lei nº. 5.598 de 01/12/2005. **LEI DO APRENDIZ**,. Brasília: Senado Federal, 2005.

\_\_\_\_\_. **NBR 10520: Informação e documentação – Citações – procedimento**. Rio de Janeiro, agosto 2002.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília. 1988.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº. 678**, de 06 de novembro de 1992. Dispõe sobre a ratificação da Convenção Americana de Direitos Humanos. Pacto de San Jose da Costa Rica. Brasília. 1992.

\_\_\_\_\_. **Estatuto dos Militares**, Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980.

BRASIL. **PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS - PROJOVEM**, Decreto Lei nº 6.629, de 4 de novembro de 2008.

CANDEMIL, Tânia Regina, **LIVRO DO ESTUDANTE: PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS**, 2004.

FERNANDES, Rubem Cesar. In: **Policiamento Comunitário. Como Começar**. Rio de Janeiro, 1994.

FERREIRA, Carlos Ademar. **Implementação da Polícia Comunitária**, São Paulo, 1995.

GOIÁS. **Diretriz nº 001/07 – CPC – 1º CRPM**, de 19 de março de 2007.

GOIÁS. **Estatuto dos Policiais Militares de Goiás**, Lei nº. 8033, de 02 de dezembro de 1975.

KAWAMOTO, Maria Claudionice Ramos. Aspectos da violência. **Jus Navigandi**, Teresina, 2010. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/17976>>. Acesso em: 8 maio 2013.

LOPES, José Reinaldo de Lima. **A efetividade dos direitos econômicos, culturais e sociais**: Direitos Humanos Visões Contemporâneas. São Paulo: Método, 2001, p. 103-104.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 18.ed. Revisada e atualizada até a Emenda Constitucional 45, São Paulo: Editora Malheiros Editores Ltda. 2005.

NUNES, Rizzatto. **O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana**. São Paulo: Saraiva, 2002.

OLIVEIRA, Francisco de. **A Questão do Estado Vulnerabilidade Social e Carência de Direitos**. CADERNOS ABONG – junho de 1995.

PEAK, Kenneth J. GLENSOR, Ronald W. **Community Policing ans Problem Solving: strategles and practies**. New Jersey, 2nd Ed. 1999, p.78.

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO: POP, Portaria nº 678/03 – PM/1. 3 ed. – Goiânia: PMGO,2010, p. 341.

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO: POP, Portaria nº 256/04 – PM/1. 3 ed. – Goiânia: PMGO,2010, p. 342.

SILVA, Jacqueline Oliveira. **Educação, processo de trabalho e Serviço Social**. Porto Alegre: Da Casa, 1990.

SILVA, Jorge da. **Controle da Criminalidade e Segurança Pública na Nova Ordem Constitucional**. RJ: Forense, 1990.

SLUZKI, C. E. **A rede social na prática sistêmica**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1997.

SOARES, Leôncio. **Educação de jovens e Adultos**. Rio de janeiro: DP&A, 2002. p. 7-132 (Diretrizes Curriculares Nacionais).

SUDBRACK, M. F. O. Abordagem comunitária e redes sociais: um novo paradigma na prevenção da drogadição. In: CARVALHO, D. B. B.; SILVA, M. T. (Orgs.). Prevenindo a drogadição entre crianças e adolescentes em situação de rua: a experiência do PRODEQUI – (p.161-176) **Cadernos do PRODEQUI 1**. Brasília: MS/COSAM/ UnB/PRODEQUI/ UNDCP, 1999.

TRIVIÑOS, Augusto N. S. **Introdução à Pesquisa em Ciências Sociais**. São Paulo. Editora Atlas. 1987.

TROJANOWICZ, Robert e BUCQUEROUX, Bonnie. Policiamento Comunitário: como começar. Trad. Mina Seinfeld de Carakushansky. Rio de Janeiro: Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, Editora Parma, 1994.

UNESCO. Abrindo espaços: **educação e cultura de paz**. Brasília : UNESCO, 2001.

## ANEXO A

### MAPA DESCRITIVO DE PROCESSO 210

<b>NOME DO PROCESSO:</b> POLICIAMENTO COMUNITÁRIO	
<b>MATERIAL NECESSÁRIO</b>	
1. Equipamentos de uso individual – EUI e de viatura (POP 101 e 102).	
<b>ETAPAS</b>	<b>PROCEDIMENTOS</b>
Monitoramento	POP 210.01
Visita Comunitária	POP 210.02
Visita Solidária	POP 210.03
Reunião Mensal de Segurança Comunitária	POP 210.04
Mensuração da Produtividade	POP 210.05

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>LEGISLAÇÃO</b>	<b>PAG</b>
Busca pessoal	Art. 244 do Código de Processo Penal – CPP	93
Busca pessoal em mulheres	Art. 249 do Código de Processo Penal – CPP	93
Desacato	Art. 331 do Código Penal – CP	303
Desobediência	Art. 330 do Código Penal – CP	304
Parada e estacionamento de viaturas	Art. 29, inc. V, VI e VIII do Código de Trânsito Brasileiro – CTB Deliberação 003/2010 do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Goiás – CETRAN/GO	328
Poder de polícia	Art. 78 do Código Tributário Nacional – CTN	29
Recusa de dados sobre a própria identidade ou qualificação	Art. 68 do Dec. Lei nº 3.688/41 – Lei das Contravenções Penais	34
Resistência	Art. 329 do Código Penal – CP	334

**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS****PROCESSO 210**

POLICIAMENTO COMUNITÁRIO

**PROCEDIMENTO 210.01**

Monitoramento

**ESTABELECIDO EM:**

-/-/-

**REVISADO EM:**

-/-/-

**Nº DA REVISÃO: o****REPONSÁVEL:**

Comandante da guarnição

**ATIVIDADES CRÍTICAS**

1. Definição dos locais de maior potencialidade de ação delitiva, pessoas com histórico de envolvimento com a criminalidade ou de maior vulnerabilidade;
2. Aproximação e observação dos pontos de monitoramento.

**SEQUÊNCIA DAS AÇÕES**

1. Cumprir a rota para o monitoramento (Esclarecimento item 1 e resultado esperado nº 1);
2. Aproximar de forma segura, observando o cenário externo e seus componentes (Ação corretiva nº 1);
3. Registrar o atendimento no Centro de Operações – COPOM;
4. Finalizar e informar os dados do atendimento ao COPOM.

**RESULTADOS ESPERADOS**

1. Que nos pontos a serem monitorados seja desenvolvida a atividade de saturação (Sequência de ações nº 1 e esclarecimento item 2);
2. Que a atividade de saturação se desenvolva através de estratégias diversas, que evitem a previsibilidade da conduta policial por parte do agressor da sociedade (Esclarecimento item 3);
3. Que a guarnição patrulhe em condições ideais de segurança, monitorando de forma efetiva os locais e pessoas as quais estejam em Zonas Quentes de Criminalidade – ZQC (Esclarecimento item 4);
4. Que sejam obtidos dados precisos, para melhor conduta policial, em caso de atendimento policial militar (Esclarecimento item 5);
5. Que haja um aumento efetivo na segurança e na qualidade de vida da comunidade, dificultando que algum agressor atue nos locais sob sua responsabilidade;
6. Que seja ampliada a sensação de segurança das pessoas mais vulneráveis.

**AÇÕES CORRETIVAS**

1. Caso haja algum fato anormal nos pontos de monitoramento, informar o COPOM, efetuar abordagem policial ou visita comunitária, conforme cada situação (Sequência de ações nº 2);
2. Caso seja necessário um atendimento reativo no local do monitoramento, onde o número de pessoas envolvidas seja maior do que o esperado, providenciar junto ao COPOM o imediato reforço policial.

### POSSIBILIDADES DE ERRO

1. Considerar somente as informações havidas no histórico de um determinado local, desconsiderando possíveis variações;
2. Permitir que pessoas com condutas delituosas permaneçam nesta condição sem serem abordadas;
3. Executar o monitoramento de forma mecânica e displicente.

### ESCLARECIMENTOS:

**Item 1 – Monitoramento:** é a atividade pela qual os policiais militares executam o patrulhamento de acordo com o Procedimento Operacional Padrão, desenvolvendo esta atividade com saturação de uma área, com o objetivo de verificar locais e pessoas de forma a acompanhar a rotina das atividades da localidade, buscando aumentar a segurança da comunidade e propiciar o convívio social harmônico.

**Item 2 – Saturação:** na atividade de monitoramento, a saturação indica o policiamento repetitivo e recorrente em uma determinada localidade durante todo o período de serviço da guarnição.

**Item 3 – Agressor da sociedade:** indivíduo que cause prejuízo indevido a qualidade de vida da comunidade, através de conduta tipificada penalmente ou não.

**Item 4 – Zona Quente de Criminalidade (ZQC):** localidade que possui histórico de atendimentos policiais anteriores, dos quais geram suspeição de atividades criminosas.

**Item 5 – Atendimento Policial Militar:** consiste na prestação de qualquer serviço de atendimento proativo ou reativo ao cidadão que deva ser registrado no COPOM.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS		
PROCESSO N. 210	POLICIAMENTO COMUNITÁRIO	
PROCEDIMENTO 210.02	Visita Comunitária	
ESTABELECIDO EM:	-/-/-	
REVISADO EM:	-/-/-	Nº DA REVISÃO:
REPONSÁVEL:	Comandante da guarnição	
ATIVIDADES CRÍTICAS		
1. Definição de locais e pessoas a serem visitados (Esclarecimento item 1);		
2. Aproximação do local;		
3. Primeiros contatos com os locais e pessoas a serem visitados.		
SEQUÊNCIA DAS AÇÕES		

1. Definir o local ou pessoa a ser visitada;
2. Aproximar de forma segura, observando o cenário do ambiente;
3. Posicionar a viatura, conforme POP 201;
4. Registrar o atendimento no Centro de Operações – COPOM;
5. Apresentar-se ao cidadão informando o seu posto/graduação, nome de guerra e função no quadrante (Esclarecimento item 2), o número do telefone móvel da viatura e o de emergência, 190.
6. Conhecer o cidadão, identificar seus dados pessoais, atividade profissional, tempo de fixação no local, seus anseios e necessidades;
7. Orientar o cidadão a ter um comportamento proativo (Esclarecimento item 3), não ser uma vítima fácil (Esclarecimento item 4 e ação corretiva nº 1) e ser um fiscal da segurança pública (Esclarecimento item 5);
8. Esclarecer ao cidadão, que sua identidade será preservada, quando o mesmo contribuir com informações úteis à segurança pública;
9. Finalizar e informar os dados do atendimento ao COPOM;
10. Consultar os antecedentes do visitado, após o encerramento da visita comunitária.

#### **RESULTADOS ESPERADOS**

7. Que a visita comunitária estabeleça uma relação de parceria entre a Polícia Militar e comunidade;
8. Que o visitado se torne um agente ativo na promoção da segurança pública;
9. Que ocorra o fenômeno da empatia (Esclarecimento item 6) entre os policiais militares e a comunidade com a qual atua;
10. Que sejam obtidos dados precisos para melhorar o serviço policial militar;
11. Que o policial seja parte integrante da comunidade, aumentando o nível de segurança daquela região;
12. Que o policial identifique possíveis situações nas quais o visitado possa ser classificado como vítima fácil ou agressor da sociedade.

#### **AÇÕES CORRETIVAS**

3. Caso o cidadão seja identificado como vítima fácil o policial deve orientar a conduta correta a ser tomada e monitorar o mesmo; (Sequência das ações nº 7)
4. Caso o cidadão seja identificado como agressor da sociedade, o policial deve adotar as medidas policiais cabíveis para o caso constatado;
5. Caso o agressor da sociedade visitado não tiver contra si a situação de flagrante delito ou mandado de prisão, o policial deve orientar a conduta correta a ser tomada e monitorar o mesmo;
6. Caso o endereço da visita comunitária não corresponda à constatação, cientificar ao COPOM sobre tal situação.

#### **POSSIBILIDADES DE ERRO**

4. Executar visita comunitária fora do seu quadrante de responsabilidade;
5. Aproximar do local, desconsiderando o possível grau de periculosidade e agindo com desatenção, apatia, desrespeitando as normas técnicas do POP;
6. Desconsiderar as vulnerabilidades do local de visita;
7. Deixar de dar a devida atenção às pessoas envolvidas, na visita comunitária;

8. Priorizar estabelecimentos comerciais, em detrimento das residências.

### **ESCLARECIMENTOS:**

**Item 1 – Visita Comunitária:** Consiste no ato do policial militar deslocar-se a uma residência, escola, igreja, estabelecimento comercial ou qualquer outro local de interesse da segurança pública, para repassar as orientações necessárias ao incremento da segurança, além de integrar-se de maneira proativa na vida social da comunidade.

**Item 2 – Quadrante:** Consiste no espaço geográfico de responsabilidade de uma Guarnição de policiamento militar.

**Item 3 – Comportamento Proativo do Cidadão:** Atividade na qual o cidadão passa a ser agente direto na promoção da segurança individual e coletiva, adotando um comportamento que dificulte a ação de um agressor da sociedade.

**Item 4 – Vítima Fácil:** Consiste no ato do cidadão conduzir-se ou comportar-se de maneira tal a que facilite a ação do agressor da sociedade sobre a sua integridade física e o seu patrimônio.

**Item 5 – Fiscal de Segurança:** atitude a ser desenvolvida pelo cidadão, pela qual o mesmo assume uma conduta fiscalizadora frente às possíveis causas de criminalidade, passando a acionar os setores competentes do poder público, ou da sociedade civil, para solucionar estas não conformidades.

**Item 6 – Empatia:** Consiste na condição de poder colocar-se no lugar do outro.

<b>POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS</b>		
<b>PROCESSO 210</b>	POLICIAMENTO COMUNITÁRIO	
<b>PROCEDIMENTO 210.03</b>	Visita Solidária	
<b>ESTABELECIDO EM:</b>	-/-/-	
<b>REVISADO EM:</b>	-/-/-	<b>Nº DA REVISÃO:</b>
<b>REPONSÁVEL:</b>	Comandante da guarnição	
<b>ATIVIDADES CRÍTICAS</b>		
4. Identificação da vítima a ser visitada;		
5. Aproximação do local;		
6. Primeiros contatos com o visitado.		
<b>SEQUÊNCIA DAS AÇÕES</b>		

11. Coletar os dados referentes ao atendimento, havido no seu quadrante (Esclarecimento item 1), no dia anterior;
12. Relacionar o nome da vítima e dados característicos do atendimento reativo para a Visita Solidária (Esclarecimento item 2);
13. Aproximar de forma segura, observando o cenário do ambiente;
14. Registrar o atendimento no Centro de Operações – COPOM;
15. Apresentar-se à vítima e informar o seu posto/graduação, nome e função no quadrante;
16. Solicitar da vítima o relato sobre o fato e o atendimento policial militar;
17. Analisar com a vítima se a sua conduta dentro do evento favoreceu ou não o acontecimento do fato delituoso (Ação corretiva nº 1);
18. Informar ao visitado sobre as suas atribuições como parceiro na promoção de segurança pública;
19. Informar o número do celular da viatura e o telefone geral de emergência 190 ao término da visita solidária;
20. Esclarecer ao cidadão, que sua identidade será preservada, quando o mesmo contribuir com informações úteis à segurança pública;
21. Finalizar e informar os dados do atendimento ao COPOM;
22. Após o encerramento da visita solidária, consultar os antecedentes do visitado.

#### **RESULTADOS ESPERADOS**

13. Que ocorra o acompanhamento dos fatos registrados no quadrante e a guarnição tenha pleno conhecimento do número de atendimentos ocorridos no dia anterior, além dos dados específicos de cada atendimento;
14. Que ocorra o fenômeno da empatia (POP 210.02) entre os policiais militares e as vítimas de delinquência do seu quadrante de atuação;
15. Que sejam obtidos dados precisos, para melhor conduta policial, na ação específica da visita solidária;
16. Que a guarnição possa estabelecer contato efetivo com a comunidade estreitando laços entre o cidadão e a Polícia Militar;
17. Que o cidadão sinta-se valorizado pelo serviço policial militar.

#### **AÇÕES CORRETIVAS**

7. Caso a conduta da vítima tenha favorecido o fato delituoso, orientar o cidadão a adequar sua conduta para não ser uma vítima fácil (Sequência das ações nº 7);
8. Caso o policial militar constate erro na execução do atendimento reativo, relatar este ao escalão competente;
9. Caso a pessoa indicada não esteja no momento da visita, realizá-la com a pessoa presente;
10. Caso o local da visita solidária, indicada no atendimento não corresponda à constatação, cientificar ao COPOM sobre tal situação.

#### **POSSIBILIDADES DE ERRO**

9. Executar visita fora do seu quadrante de responsabilidade;
10. Considerar somente às informações recebidas pelo atendimento reativo, desconsiderando possíveis variações;
11. Aproximar do local, desconsiderando o possível grau de periculosidade e agindo com

- desatenção, apatia e sem técnica;
12. Deixar de dar a devida atenção às pessoas envolvidas;
  13. Executar visita solidária somente ao atendimento policial de vulto desprezando os outros tipos de natureza.

**ESCLARECIMENTOS:**

**Item 1 – Quadrante:** Consiste no espaço geográfico de responsabilidade de uma Guarnição de policiamento militar.

**Item 2 – Visita Solidária:** consiste no atendimento policial militar à pessoa vítima de ação delituosa.

**Item 2 – Empatia:** Consiste na condição de poder colocar-se no lugar do outro.

<b>POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS</b>		
<b>PROCESSO 210</b>	POLICIAMENTO COMUNITÁRIO	
<b>PROCEDIMENTO 210.04</b>	Reunião mensal de segurança comunitária	
<b>ESTABELECIDO EM:</b>	-/-/-	
<b>REVISADO EM:</b>	-/-/-	<b>Nº DA REVISÃO:</b>
<b>REPONSÁVEL:</b>	Comandante da Unidade Policial Militar – UPM	
<b>ATIVIDADES CRÍTICAS</b>		
<ol style="list-style-type: none"> <li>7. Seleção dos participantes da reunião;</li> <li>8. Definição do local, data e horário da reunião;</li> <li>9. Condução da reunião.</li> </ol>		
<b>SEQUÊNCIA DAS AÇÕES</b>		
<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Estimar o público;</li> <li>2. Definir o local adequado, data e horário;</li> <li>3. Fazer levantamento de dados estatísticos da produtividade policial militar referente ao mês imediatamente anterior;</li> <li>4. Escalar os policiais militares do quadrante envolvido, inclusive os de folga (POP 210.02);</li> <li>5. Presidir a reunião mensal de segurança comunitária, estando fardado (Ação corretiva nº 1);</li> <li>6. Definir o secretário da reunião;</li> <li>7. Definir como mestre de cerimônia da reunião um policial militar fardado com boa oratória;</li> <li>8. Convidar todas as forças vivas (Esclarecimento item 1) atuantes no quadrante;</li> <li>9. Preparar o local da reunião;</li> <li>10. Registrar o atendimento no Centro de Operações – COPOM;</li> <li>11. Recepcionar os convidados;</li> </ol>		

12. Registrar em ata a reunião e coleta de assinaturas dos presentes;
13. Iniciar as atividades da reunião;
14. Apresentar as autoridades públicas e lideranças comunitárias presentes;
15. Apresentar os dados dos trabalhos da PMGO;
16. Emitir orientações de cultura de segurança (Esclarecimento item 2) aos presentes;
17. Dar a oportunidade aos demais segmentos do poder público;
18. Dar a oportunidade às lideranças comunitárias presentes;
19. Dar a oportunidade às demais pessoas;
20. Divulgar o local, data e horário da próxima Reunião Mensal de Segurança Comunitária (Esclarecimento item 3);
21. Encerrar a reunião;
22. Finalizar e informar os dados do atendimento ao COPOM.

#### **RESULTADOS ESPERADOS**

1. Que as forças vivas atuantes no quadrante sejam congregadas;
2. Que sejam criadas parcerias em prol da Segurança Pública;
3. Que o cidadão seja um divulgador de cultura de segurança;
4. Que aproxime o cidadão e a Polícia Militar;
5. Que forneça dados para que o Comandante da UPM possa planejar ações.

#### **AÇÃO CORRETIVA**

1. Caso surja situação imprevista durante a atividade o Comandante da UPM deve solucioná-la (Sequência das ações nº 5).

#### **POSSIBILIDADES DE ERRO**

1. Compor mesa de autoridades;
2. Ter ou parecer ter: cunho religioso, político-partidário, empresarial, financeiro ou de autopromoção;
3. Permitir que uma pessoa ou Instituição monopolize ou tire proveito particular da reunião;
4. Permitir que a reunião tenha o seu propósito descaracterizado para fins festivos ou artísticos;
5. Permitir que a reunião exceda o tempo de uma hora;
6. Não controlar o tempo de palavra dos participantes ocasionando prolongamento da reunião;
7. Não estar fardados os policiais militares escalados para a reunião;
8. Permitir que pessoas mal intencionadas promovam grau de animosidade e polêmica impróprias.

#### **ESCLARECIMENTOS:**

**Item 1 – Forças vivas:** são todas as pessoas ou instituições que tem o poder de influenciar a qualidade de vida das pessoas que moram e trabalham no quadrante, a saber: Poder Judiciário, Autoridades Políticas, Ministério Público, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Civil, Escolas Públicas e Particulares, Conselho Tutelar, Conselhos Comunitários, Associações de Moradores e outras representatividades, Igrejas, Empresas, Imprensa e, principalmente, o máximo possível de moradores.

**Item 2 – Cultura de Segurança:** consiste em informações que capacitem o cidadão a ser um agente promotor de sua segurança particular e pública.

**Item 3 – Reunião Mensal de Segurança Comunitária:** Consiste na obrigação de cada Comandante de UPM em promover Reunião Comunitária para agrupar as forças vivas atuantes nos quadrantes para discutir e estabelecer parcerias em prol da melhoria da qualidade de vida das pessoas que moram e trabalham no quadrante com interesse direcionado para a segurança pública, com periodicidade mínima mensal.

<b>POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS</b>		
<b>PROCESSO 210</b>	POLICIAMENTO COMUNITÁRIO	
<b>PROCEDIMENTO 210.05</b>	Mensuração da produtividade	
<b>ESTABELECIDO EM:</b>	-/-/-	
<b>REVISADO EM:</b>	-/-/-	<b>Nº DA REVISÃO:</b>
<b>REPONSÁVEL:</b>	Gestor do Sistema de Informação Operacional da PMGO	
<b>ATIVIDADES CRÍTICAS</b>		
5. Coleta de dados;		
6. Registro de todos os atendimentos.		
<b>SEQUÊNCIA DAS AÇÕES</b>		
23. Registrar o atendimento no Sistema de Informação Operacional da PMGO, solicitado pelo telefone móvel funcional, ocasional ou por iniciativa da guarnição;		
24. Confirmar e coletar dados;		
25. Aplicar a sequência de ações prevista nos procedimentos, conforme a natureza do atendimento;		
26. Lançar todos os dados do atendimento no mesmo registro dentro do Sistema de Informação Operacional da PMGO.		
<b>RESULTADOS ESPERADOS</b>		
6. Que mensure todos os atendimentos proativos e reativos do serviço policial militar, para que se apure a produtividade integral do serviço prestado à sociedade (Esclarecimento item 3);		
7. Que a mensuração possa subsidiar o planejamento de ações, visando à qualidade no serviço policial militar.		
<b>AÇÃO CORRETIVA</b>		
11. Caso o atendimento proativo (Esclarecimento item 1) resultar em atendimento reativo (Esclarecimento item 2) deve-se fazer um único registro, sendo que a primeira natureza deve ser a proativa seguida da natureza reativa.		
<b>POSSIBILIDADES DE ERRO</b>		

9. Coletar e inserir dados inverídicos ou incompletos;
10. Deixar de registrar os atendimentos proativos;
11. Trocar naturezas de atendimentos com a finalidade de obter resultados estatísticos dissimulatórios;
12. Deixar de conciliar e diferenciar um procedimento do outro, conforme a natureza;
13. Deixar de registrar na natureza do atendimento a conduta proativa que oportunizou o resultado reativo.

### **ESCLARECIMENTOS:**

**Item 1 – Atendimento Proativo:** é o trabalho que tem início de ofício pela própria PM, com o propósito preventivo. Excetuando-se as solicitações de atendimentos não decorrentes de ação delituosa.

**Abordagem Policial:** é aquela oriunda da ação preventiva, ainda que o resultado gere atendimento reativo. Neste caso, a natureza do atendimento deverá ser registrada como abordagem, seguida das demais;

**Apoio Policial:** ação cuja finalidade seja a prevenção com o objetivo de evitar uma progressão danosa ao interesse da segurança pública;

**Averiguação:** é todo atendimento de checagem de informação com destino certo e sabido, diferindo do patrulhamento que não possui objeto definido e do monitoramento que faz o acompanhamento de pessoa ou local definido;

**Patrulhamento** (POP 202);

**Bloqueio em via pública** (POP 209);

**Abordagem estática** (POP 208);

**Monitoramento** (POP 210.01);

**Visita comunitária** (POP 210.02);

**Visita solidária** (POP 210.03);

**Reunião Comunitária:** se dá de duas formas, a mensal de segurança comunitária (POP 210.04); e de forma excepcional, quando solicitada por determinados grupos ou representatividade local e ainda por iniciativa da própria PM.

**Item 2 – Atendimento Reativo:** é o trabalho realizado pela PM no atendimento policial militar empenhado através do COPOM, telefone móvel funcional ou de forma ocasional, resultante da notícia de ação delituosa, infracional ou de trânsito.

**Item 3 – Produtividade:** é a somatória dos atendimentos proativos e reativos.

## ANEXO B

**Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**DECRETO Nº 6.629, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2008.**

Regulamenta o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem, instituído pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, e regido pela Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, e na Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008,

**DECRETA:**

Art. 1º O Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem, instituído pela [Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005](#), e regido pela [Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008](#), fica regulamentado na forma deste Decreto e por disposições complementares estabelecidas pelos órgãos responsáveis pela sua coordenação, nas seguintes modalidades: I - Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo;

II - Projovem Urbano;

III - Projovem Campo - Saberes da Terra; e

IV - Projovem Trabalhador.

~~Parágrafo único. O Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo será coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, o Projovem Urbano pela Secretaria-Geral da Presidência da República, o Projovem Campo - Saberes da Terra pelo Ministério da Educação e o Projovem Trabalhador pelo Ministério do Trabalho e Emprego.~~

Parágrafo único. O Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo será coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, o Projovem Urbano e o Projovem Campo - Saberes da Terra pelo Ministério da Educação, e o Projovem Trabalhador pelo Ministério do Trabalho e Emprego. [\(Redação dada pelo Decreto nº 7.649, de 2011\).](#)

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### Seção I

## Da Finalidade e Objetivos do Projovem

Art. 2º O Projovem tem por finalidade executar ações integradas que propiciem aos jovens brasileiros reintegração ao processo educacional, qualificação profissional em nível de formação inicial e desenvolvimento humano.

Parágrafo único. Nos currículos dos cursos oferecidos nas modalidades de que trata o art. 1º deverão ser incluídas noções básicas de comunicação oral e escrita em língua portuguesa, de matemática, de informática, de cidadania e de língua estrangeira, observadas as especificidades de cada modalidade do Projovem.

Art. 3º São objetivos do Projovem:

I - complementar a proteção social básica à família, criando mecanismos para garantir a convivência familiar e comunitária;

II - criar condições para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional;

III - elevar a escolaridade dos jovens do campo e da cidade, visando a conclusão do ensino fundamental, integrado à qualificação social e profissional e ao desenvolvimento de ações comunitárias; e

IV - preparar o jovem para o mundo do trabalho, em ocupações com vínculo empregatício ou em outras atividades produtivas geradoras de renda.

## Seção II

### Dos Destinatários

Art. 4º O Projovem destina-se a jovens na faixa etária de quinze a vinte e nove anos, que atendam aos critérios de seleção estabelecidos para cada modalidade.

## CAPÍTULO II

### DA GESTÃO E EXECUÇÃO DO PROJOVEM

#### Seção I

##### Da Conjugação de Esforços

Art. 5º A gestão e a execução do Projovem dar-se-ão por meio da conjugação de esforços entre a Secretaria-Geral da Presidência da República e os Ministérios da Educação, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, observada a intersetorialidade e sem prejuízo da participação de outros órgãos e entidades da administração pública federal.

Parágrafo único. No âmbito estadual, municipal e do Distrito Federal, a gestão e a execução do Projovem dar-se-ão por meio da conjugação de esforços entre os órgãos públicos das áreas de educação, de trabalho, de assistência social e de juventude, observada a intersetorialidade, sem prejuízo de outros órgãos e entidades da administração pública estadual, municipal e da sociedade civil.

## Seção II

### Do Conselho Gestor do Projovem

Art. 6º O Conselho Gestor do Projovem - COGEP, órgão colegiado e de caráter deliberativo, será a instância federal de conjugação de esforços para a gestão e execução do Projovem.

§ 1º O COGEP será coordenado pela Secretaria Nacional de Juventude da Secretaria-Geral da Presidência da República e integrado pelos Secretários-Executivos e por um Secretário Nacional dos Ministérios da Educação, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, indicados pelos respectivos Ministros de Estado.

§ 2º O COGEP contará com uma Secretaria-Executiva, cujo titular será designado pelo Secretário-Geral da Presidência da República.

§ 3º O COGEP será assessorado por uma comissão técnica, coordenada pelo Secretário-Executivo do Conselho, composta pelos coordenadores nacionais de cada modalidade do Projovem, indicados pelos titulares dos Ministérios que o integram.

§ 4º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COGEP representantes de outros órgãos ou instituições públicas, bem como representantes da sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 5º O COGEP reunir-se-á trimestralmente ou mediante convocação do seu Coordenador.

Art. 7º Compete ao COGEP:

I - acompanhar a elaboração do plano plurianual e da lei orçamentária anual da União, no que se referir à execução do Projovem;

II - consolidar plano de ação do Projovem;

III - acompanhar a execução orçamentária, física e financeira do Projovem, propondo os ajustes que se fizerem necessários;

IV - propor diretrizes e formas de articulação com os demais órgãos e instituições públicas e privadas na implementação do Projovem;

V - estabelecer estratégias de articulação e mobilização dos parceiros institucionais e da sociedade civil para atuarem no âmbito do Projovem;

VI - estimular o controle social e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação da sociedade civil, visando fortalecer o desenvolvimento das ações do Projovem;

VII - consolidar relatório anual de gestão do Projovem; e

VIII - elaborar o seu regimento interno.

Art. 8º À Secretaria-Geral da Presidência da República caberá prover apoio técnico-administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do COGEP.

Art. 9º Cada modalidade do Projovem contará com um comitê gestor, instituído pelo órgão responsável por sua coordenação, assegurada a participação de um representante da Secretaria-Geral da Presidência da República e dos Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, da Educação e do Trabalho e Emprego.

§ 1º Compete ao comitê gestor no âmbito de sua modalidade:

I - acompanhar a elaboração do plano plurianual e da lei orçamentária anual da União, no que se referir à execução do Projovem;

II - consolidar a proposta do plano de ação a ser encaminhada ao COGEP para compor o plano de ação do Projovem;

III - acompanhar a execução orçamentária, física e financeira, propondo os ajustes que se fizerem necessários;

IV - apreciar o material pedagógico;

V - articular-se com órgãos e instituições públicas e privadas para a execução das ações do Projovem;

VI - implementar estratégias de articulação com as demais modalidades do Projovem;

VII - estimular o controle social e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação da sociedade civil, visando fortalecer o desenvolvimento das atividades da modalidade do Projovem;

VIII - consolidar o relatório de gestão da modalidade a ser encaminhado ao COGEP, a fim de compor o relatório de gestão do Projovem;

IX - elaborar o seu regimento interno; e

X - outras competências que lhe forem atribuídas pelo COGEP.

§ 2º Cabe aos órgãos coordenadores de cada modalidade do Projovem prover apoio técnico-administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do seu respectivo comitê gestor.

Art. 10. A participação no COGEP ou em sua comissão técnica, bem como nos comitês gestores, será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

### CAPÍTULO III

#### DO FUNCIONAMENTO DO PROJOVEM

## Seção I

### Da Implantação e da Execução do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo

Art. 11. O Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo, em consonância com os serviços assistenciais de que trata o [art. 23 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993](#), tem como objetivos:

I - complementar a proteção social básica à família, mediante mecanismos de garantia da convivência familiar e comunitária; e

II - criar condições para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.

~~Parágrafo único. O ciclo completo de atividades do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo tem a duração de dois anos, divididos em dois ciclos anuais com objetivos e metodologias específicas, de acordo com as disposições complementares do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.~~

Parágrafo único. O ciclo completo de atividades do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo tem a duração de um ano, de acordo com as disposições complementares do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. ([Redação dada pelo Decreto nº 7.649, de 2011](#)).

Art. 12. O Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo terá caráter preventivo e oferecerá atividades de convívio e trabalho socioeducativo com vistas ao desenvolvimento da autonomia e cidadania do jovem e a prevenção de situações de risco social.

Parágrafo único. A participação do jovem será voluntária e seus serviços socioeducativos não se confundem com as medidas socioeducativas previstas no [art. 112 da Lei nº 8.069, de 13 julho de 1990](#).

Art. 13. O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome disporá sobre as equipes de trabalho necessárias à execução do serviço socioeducativo, nos termos previstos no [§ 1º do art. 4º da Lei nº 11.692, de 2008](#).

Art. 14. O Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo destina-se aos jovens de quinze a dezessete anos e que:

I - pertençam à família beneficiária do Programa Bolsa Família, instituído pela [Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004](#);

II - sejam egressos de medida socioeducativa de internação ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas em meio aberto, conforme disposto na [Lei nº 8.069, de 1990](#);

III - estejam em cumprimento ou sejam egressos de medida de proteção, conforme disposto na [Lei nº 8.069, de 1990](#);

IV - sejam egressos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI; ou

V - sejam egressos ou vinculados a programas de combate ao abuso e à exploração sexual.

Parágrafo único. Os jovens a que se referem os incisos II a V devem ser encaminhados ao Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo pelos programas e serviços especializados de assistência social do Município ou do Distrito Federal, ou pelo gestor de assistência social, quando demandado oficialmente pelo Conselho Tutelar, pela Defensoria Pública, pelo Ministério Público ou pelo Poder Judiciário.

Art. 15. O Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo será ofertado pelo Município que a ele aderir, mediante cumprimento e aceitação das condições estabelecidas neste Decreto e assinatura de termo de adesão a ser definido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Parágrafo único. São condições para adesão ao Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo:

I - habilitação nos níveis de gestão básica ou plena no Sistema Único de Assistência Social;

II - existência de centro de referência de assistência social instalado e em funcionamento; e

III - demanda mínima de quarenta jovens de quinze a dezessete anos, de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, residentes no Município, com base no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o [Decreto nº 6.135, de 26 de julho de 2007](#).

Art. 16. O Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo será co-financiado pela União e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, que a ele aderirem, por intermédio dos respectivos fundos de assistência social.

§ 1º Respeitados os limites orçamentários e financeiros, o co-financiamento da União dar-se-á de acordo com os critérios de partilha estabelecidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social, observado o disposto no [inciso IX do art. 18 da Lei nº 8.742, de 1993](#).

§ 2º As metas do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo, observadas as regras de adesão estabelecidas para os Municípios e para o Distrito Federal, serão proporcionais à demanda relativa ao serviço socioeducativo, estimada pela quantidade de jovens de quinze a dezessete anos pertencente às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, considerado o conjunto dos Municípios elegíveis.

Art. 17. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em caso de adesão ao Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo, serão co-responsáveis pela sua implementação.

§ 1º Cabe à União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome:

I - apoiar técnica e financeiramente os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na implementação do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo;

II - propor diretrizes para a prestação do serviço socioeducativo previsto no Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo e pactuar as regulações no âmbito da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, instituída pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 27, de 16 de dezembro de 1998, submetendo-as à deliberação do Conselho Nacional de Assistência Social;

III - dispor sobre os pisos variáveis de proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social, sua composição e as ações que os financiam;

IV - instituir e gerir sistemas de informação, monitoramento e avaliação para acompanhamento do serviço socioeducativo do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

V - definir padrões de qualidade para o desenvolvimento do serviço socioeducativo do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo;

VI - produzir e distribuir material de apoio para gestores, técnicos e orientadores sociais; e

VII - capacitar gestores e técnicos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que aderirem ao Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo.

§ 2º Cabe aos Estados e, no que se aplicar, ao Distrito Federal:

I - prestar apoio técnico aos Municípios na estruturação, implantação e execução do serviço socioeducativo do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo;

II - dispor de profissional capacitado para o apoio aos Municípios que possuam presença de povos indígenas e comunidades tradicionais;

III - gerir, no âmbito estadual, os sistemas de informação, monitoramento e avaliação do serviço socioeducativo do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo, desenvolvidos pelo Governo Federal;

IV - indicar os técnicos a serem capacitados, pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para atuar como multiplicadores da concepção e da metodologia do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo;

V - realizar, em parceria com a União, a capacitação dos gestores e técnicos municipais, envolvidos no Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo;

VI - acompanhar a implantação e execução do serviço socioeducativo do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo; e

VII - estabelecer articulações intersetoriais para a integração de serviços e programas com os órgãos que atuem na defesa da criança e do adolescente e com as políticas públicas estaduais e regionais.

§ 3º Cabe aos Municípios e ao Distrito Federal:

I - referenciar o serviço socioeducativo do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo ao centro de referência de assistência social;

II - disponibilizar espaços físicos e equipamentos adequados à oferta do serviço socioeducativo, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social de Combate à Fome;

III - designar os técnicos de referência do centro de referência de assistência social para acompanhamento das famílias dos jovens e assessoria aos orientadores sociais do serviço socioeducativo, desde que no mesmo território de vulnerabilidade social, na proporção fixada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

IV - conduzir o processo de preenchimento das vagas, de acordo com as prioridades e critérios estabelecidos pelos instrumentos normativos do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo;

V - inserir no CadÚnico as informações dos jovens admitidos no serviço socioeducativo do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo e de suas respectivas famílias e atualizar as informações sempre que necessário;

VI - alimentar e manter atualizadas as bases de dados dos subsistemas e aplicativos da rede do Sistema Único de Assistência Social, componentes do sistema nacional de informação do serviço socioeducativo, atualizando-o, no mínimo, a cada três meses;

VII - coordenar, gerenciar, executar e co-financiar programas de capacitação de gestores, profissionais e prestadores de serviço envolvidos na oferta do serviço socioeducativo;

VIII - prover, em articulação com os Estados e com a União, os meios necessários para o acesso e participação dos profissionais envolvidos na oferta do serviço socioeducativo aos materiais e aos eventos de capacitação do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo;

IX - estabelecer o fluxo de informações entre o Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo, o CadÚnico e o Programa Bolsa Família;

X - apresentar o Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo e pautar o tema da juventude nas agendas dos diversos conselhos setoriais e de políticas públicas do Município, promovendo o debate sobre a importância da intersetorialidade na promoção dos direitos do segmento juvenil;

XI - submeter a implantação do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo à aprovação do conselho municipal de assistência social;

XII - articular-se com os demais órgãos públicos para integração do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo com os diversos programas setoriais, em especial com as demais modalidades do Projovem; e

XIII - manter em arquivo, durante cinco anos, documentação comprobatória das despesas e atividades realizadas, dos processos de seleção dos profissionais e do preenchimento de vagas no âmbito do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo.

Art. 18. O preenchimento das vagas do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo é de responsabilidade intransferível do Município ou do Distrito Federal, que a ele aderirem, e será coordenado pelo órgão gestor da assistência social.

Art. 19. Os jovens admitidos no Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo serão organizados em grupos e cada um deles constituirá um coletivo, na forma definida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 20. O Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo será ofertado no centro de referência de assistência social ou será por ele obrigatoriamente referenciado, em caso de oferta em outra unidade pública ou em entidade de assistência social localizados no território de abrangência daquele centro.

§ 1º A oferta do serviço socioeducativo deverá ser amplamente divulgada nos Municípios e no Distrito Federal.

§ 2º Pelo menos dois terços do total de vagas atribuídas a cada centro de referência de assistência social e a cada coletivo deverão ser preenchidas com jovens de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, que residam no seu território de abrangência.

§ 3º O Município e o Distrito Federal poderão destinar, no máximo, um terço do total de vagas referenciadas a cada centro de referência de assistência social e em cada coletivo aos jovens a que se referem os incisos II, III, IV e V do art. 14.

§ 4º Observados os critérios de acesso ao Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo definidos no art. 14, terão prioridade os jovens com deficiência.

Art. 21. Os jovens egressos do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo que tenham concluído com aproveitamento as atividades terão prioridade no acesso às vagas das demais modalidades do Projovem, desde que se enquadrem nos respectivos critérios de seleção.

Art. 22. O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome fará o monitoramento do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo, de modo contínuo e sistemático, por meio de sistema informatizado, no âmbito da rede do Sistema Único de Assistência Social.

Parágrafo único. O monitoramento será realizado de forma articulada com os demais entes e poderá ser complementado por meio de visitas aos locais de execução do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo.

Art. 23. Os centros de referência de assistência social, os demais órgãos públicos e as entidades de assistência social conveniadas que executem o serviço socioeducativo do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo, deverão:

I - afixar, em lugar visível ao público, no local de funcionamento do serviço socioeducativo, a grade semanal de atividades de cada coletivo com os respectivos horários e locais de realização; e

II - manter registro diário da frequência dos jovens.

Parágrafo único. Os registros de frequência dos jovens no serviço socioeducativo deverão ser arquivados e conservados pelo Município e pelo Distrito Federal por um período mínimo de cinco anos.

Art. 24. O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, após consulta ao COGEP, disporá sobre as demais regras de execução do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo.

## Seção II

### Da Implantação e da Execução do Projovem Urbano

Art. 25. O Projovem Urbano tem como objetivo garantir aos jovens brasileiros ações de elevação de escolaridade, visando a conclusão do ensino fundamental, qualificação profissional inicial e participação cidadã, por meio da organização de curso, de acordo com o disposto no [art. 81 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#).

§ 1º A carga horária total prevista do curso é de duas mil horas, sendo mil quinhentos e sessenta presenciais e quatrocentos e quarenta não-presenciais, cumpridas em dezoito meses.

§ 2º O curso será organizado em três ciclos, sendo que cada ciclo é composto por duas unidades formativas.

§ 3º Cada unidade formativa tem a duração de três meses.

§ 4º O processo de certificação far-se-á de acordo com normas da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação.

~~Art. 26. O ingresso no Projovem Urbano dar-se-á por meio de matrícula junto aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a ser monitorada por sistema de monitoramento e avaliação do Projovem Urbano, referido no art. 31.~~

Art. 26. O ingresso no Projovem Urbano ocorrerá por meio de matrícula nos Estados, Distrito Federal e Municípios, a ser monitorada por sistema próprio do Ministério da Educação. ([Redação dada pelo Decreto nº 7.649, de 2011](#)).

Art. 27. Para se matricular no Projovem Urbano, o jovem deverá ter entre dezoito e vinte e nove anos completos, no ano em que for realizada a matrícula, não ter concluído o ensino fundamental e saber ler e escrever.

~~§ 1º Fica assegurada ao jovem portador de deficiência a participação no Projovem Urbano e o atendimento de sua necessidade especial, desde que cumpridas as condições previstas neste artigo.~~

§ 1º Fica assegurada ao público alvo da educação especial, participante do Projovem Urbano o atendimento às necessidades educacionais específicas, desde que cumpridas as condições previstas neste artigo. ([Redação dada pelo Decreto nº 7.649, de 2011](#)).

§ 2º O jovem será alocado, preferencialmente, em turma próxima de sua residência, ou de seu local de trabalho.

Art. 28. O curso do Projovem Urbano deve ser implementado em locais adequados, obrigatoriamente nas escolas da rede pública de ensino, sem prejuízo da utilização de outros espaços para as atividades de coordenação e práticas de qualificação profissional e de participação cidadã.

~~Art. 29. O Projovem Urbano será implantado gradativamente nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios que a ele aderirem, mediante aceitação das condições estabelecidas neste Decreto e assinatura de termo de adesão a ser definido pela Secretaria-Geral da Presidência da República.~~

Art. 29. O Projovem Urbano será implantado gradativamente nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios que a ele aderirem, mediante aceitação das condições estabelecidas neste Decreto e assinatura de termo de adesão a ser definido pelo Ministério da Educação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 7.649, de 2011\).](#)

Parágrafo único. As metas do Projovem Urbano nos Estados, nos Municípios e no Distrito Federal, observadas as regras de adesão previstas neste Decreto, serão proporcionais à população estimada que possua o perfil do jovem que reúna condições de atendimento.

Art. 30. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que aderirem ao Projovem Urbano serão co-responsáveis pela sua implementação.

~~§ 1º Cabe à União, por intermédio da Secretaria-Geral da Presidência da República:~~

§ 1º Cabe à União, por intermédio do Ministério da Educação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 7.649, de 2011\).](#)

I - coordenar, acompanhar, monitorar e avaliar a implementação das ações da modalidade pelos entes federados que aderirem ao Projovem Urbano;

~~II - desenvolver e executar sistema de monitoramento e avaliação do Projovem Urbano, previsto no art. 31; [\(Revogado pelo Decreto nº 7.649, de 2011\).](#)~~

III - disponibilizar aos Estados, Distrito Federal e Municípios sistema informatizado de matrícula e de controle de frequência, entrega de trabalhos e registros de avaliação de alunos, integrante do sistema de monitoramento e avaliação do Projovem Urbano;

IV - formular o projeto pedagógico integrado do Projovem Urbano e fiscalizar sua aplicação pelos entes federados participantes;

V - elaborar, produzir e distribuir o material didático-pedagógico;

~~VI - promover as avaliações externas dos alunos matriculados e frequentes, por meio do sistema de monitoramento e de avaliação; [\(Revogado pelo Decreto nº 7.649, de 2011\).](#)~~

VII - promover a formação inicial e continuada dos formadores dos professores de ensino fundamental, qualificação profissional e participação cidadã, bem como de equipe de coordenação local do Projovem Urbano;

VIII - descentralizar recursos referentes ao Projovem Urbano aos Ministérios gestores referidos no parágrafo único do art. 1º, ao Ministério da Justiça e à Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, ou a seus respectivos órgãos subordinados ou vinculados, para viabilização das ações de sua competência;

IX - efetuar o repasse dos recursos financeiros destinados ao custeio das ações do Projovem Urbano devidamente justificado e comprovado;

X - apoiar outras ações de implementação no âmbito dos entes federados, de acordo com as normas legais aplicáveis; e

~~XI - designar o coordenador nacional do Projovem Urbano entre os seus servidores.~~

XI - designar órgão responsável pela coordenação nacional do Projovem Urbano no âmbito do Ministério. [\(Redação dada pelo Decreto nº 7.649, de 2011\).](#)

§ 2º Cabe ao Ministério da Educação, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE:

I - transferir recursos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que aderirem ao Projovem Urbano, sem necessidade de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, mediante depósito em conta-corrente específica, sem prejuízo da devida prestação de contas da aplicação dos recursos, de acordo com o disposto no [art. 4º da Lei nº 11.692, de 2008](#);

~~II - publicar resolução de seu conselho deliberativo, conforme orientação da Secretaria-Geral da Presidência da República, estabelecendo as ações, as responsabilidades de cada agente, os critérios e as normas para transferência dos recursos e demais atos que se fizerem necessários;~~

II - publicar resolução de seu conselho deliberativo, estabelecendo as ações, as responsabilidades de cada agente, os critérios e as normas para transferência dos recursos e demais atos que se fizerem necessários; [\(Redação dada pelo Decreto nº 7.649, de 2011\).](#)

III - realizar processo licitatório para fornecimento do material didático-pedagógico do Projovem Urbano, bem como providenciar a sua distribuição; e

IV - apoiar outras ações de implementação no âmbito dos entes federados, de acordo com as normas legais aplicáveis.

§ 3º Cabe ao Ministério da Justiça, na implementação do Projovem Urbano em unidades prisionais:

I - transferir aos Estados e ao Distrito Federal os recursos para operacionalização do Projovem Urbano;

II - responsabilizar-se orçamentária e financeiramente pelas ações não consignadas no orçamento anual do Projovem Urbano, que visem assegurar a qualidade do atendimento no interior das unidades do sistema prisional; e

III - apoiar outras ações de implementação no âmbito dos entes federados, de acordo com as normas legais aplicáveis.

§ 4º Cabe à Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, na implementação do Projovem Urbano nas unidades socioeducativas de privação de liberdade:

I - transferir os recursos aos Estados e ao Distrito Federal para operacionalização do Projovem Urbano;

II - responsabilizar-se orçamentária e financeiramente pelas ações não consignadas no orçamento anual do Projovem Urbano, que visem assegurar a qualidade do atendimento no interior das unidades socioeducativas de privação de liberdade; e

III - apoiar outras ações de implementação no âmbito dos entes federados, de acordo com as normas legais aplicáveis.

§ 5º Cabe aos entes federados que aderirem ao Projovem Urbano:

I - receber, executar e prestar contas dos recursos financeiros transferidos pela União, segundo determinações descritas no projeto pedagógico integrado e demais diretrizes nacionais do Projovem Urbano, em conformidade com a legislação vigente;

~~II - localizar e identificar os jovens que atendam às condicionalidades previstas no caput do art. 27 e matriculá-los por meio do sistema referido no art. 31;~~

II - localizar e identificar os jovens que atendam às condicionalidades previstas no **caput** do art. 27 e matriculá-los por meio de sistema próprio disponibilizado pelo Ministério da Educação; ([Redação dada pelo Decreto nº 7.649, de 2011](#)).

III - providenciar espaço físico adequado para o funcionamento das turmas e dos núcleos do Projovem Urbano, obrigatoriamente em escolas da rede pública de ensino;

~~IV - disponibilizar profissionais para atuarem junto ao Projovem Urbano em âmbito local e em quantitativos adequados ao número de alunos atendidos, de acordo com o projeto pedagógico integrado e segundo definição da Secretaria-Geral da Presidência da República;~~

~~V - garantir formação inicial e continuada aos profissionais que atuam junto ao Projovem Urbano em suas localidades, em conformidade com o projeto pedagógico integrado e segundo definições da Secretaria-Geral da Presidência da República;~~

IV - disponibilizar profissionais para atuarem no Projovem Urbano em âmbito local e em quantitativos adequados ao número de alunos atendidos, de acordo com o projeto pedagógico integrado, nos termos definidos pelo Ministério da Educação; ([Redação dada pelo Decreto nº 7.649, de 2011](#)).

V - garantir formação inicial e continuada aos profissionais que atuam no Projovem Urbano em suas localidades, em conformidade com o projeto pedagógico integrado, nos termos definidos pelo Ministério da Educação; ([Redação dada pelo Decreto nº 7.649, de 2011](#)).

VI - receber, armazenar, zelar e distribuir aos alunos, educadores e gestores locais o material didático-pedagógico fornecido pelo Governo Federal, adotando-o integralmente;

VII - providenciar espaço físico adequado com computadores, impressoras, conexão com **internet** para utilização pelos alunos matriculados e freqüentes, e dos profissionais que atuam no âmbito do Projovem Urbano;

~~VIII - responsabilizar-se pela inclusão e manutenção constante das informações sobre a frequência dos alunos, entrega de trabalhos e avaliação, no sistema de monitoramento e avaliação;~~

VIII - responsabilizar-se pela inclusão e manutenção constante das informações sobre a frequência dos alunos e de sua avaliação em sistema próprio disponibilizado pelo Ministério da Educação; [\(Redação dada pelo Decreto nº 7.649, de 2011\).](#)

IX - certificar os alunos matriculados e freqüentes por intermédio de seus estabelecimentos de ensino, em níveis de conclusão do ensino fundamental e de formação inicial em qualificação profissional, desde que atendidas as condicionalidades para permanência e conclusão do curso;

X - providenciar alimentação com qualidade aos alunos matriculados e freqüentes;

XI - arcar com as despesas de insumos no âmbito de sua responsabilidade;

XII - instituir unidade de gestão, composto por representantes das áreas de educação, trabalho, assistência social, juventude, entre outras, para a organização e coordenação do Projovem Urbano, em âmbito local;

XIII - garantir a disponibilidade de laboratórios, oficinas ou outros espaços específicos, bem como de máquinas e equipamentos adequados, destinados às aulas de qualificação social e profissional;

XIV - arcar com todas as despesas tributárias ou extraordinárias que incidam sobre a execução dos recursos financeiros recebidos, ressalvados aqueles de natureza compulsória lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

XV - responsabilizar-se por eventuais litígios, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes da execução do Projovem Urbano; e

~~XVI - apoiar outras ações de implementação acordadas com a Secretaria-Geral da Presidência da República.~~

XVI - apoiar outras ações de implementação acordadas com o Ministério da Educação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 7.649, de 2011\).](#)

§ 6º Cabe à Secretaria-Geral da Presidência da República: [\(Incluído pelo Decreto nº 7.649, de 2011\).](#)

I - participar do processo de formação inicial e continuada de gestores, formadores e educadores, sendo responsável pelo conteúdo específico relativo aos temas da juventude; [\(Incluído pelo Decreto nº 7.649, de 2011\).](#)

II - articular mecanismos de acompanhamento e controle social da execução do Projovem Urbano, observado o disposto nos arts. 56 a 59; [\(Incluído pelo Decreto nº 7.649, de 2011\)](#).

III - realizar a avaliação externa do Projovem Urbano; e [\(Incluído pelo Decreto nº 7.649, de 2011\)](#).

IV - verificar a adequação da implementação do Projovem Urbano com as diretrizes da política nacional da juventude. [\(Incluído pelo Decreto nº 7.649, de 2011\)](#).

~~Art. 31. A Secretaria-Geral da Presidência da República realizará o monitoramento e a avaliação do Projovem Urbano, por meio de sistema cujo desenvolvimento e gestão poderá contar com a parceria de instituições acadêmicas especializadas. [\(Revogado pelo Decreto nº 7.649, de 2011\)](#).~~

### Seção III

#### Da Implantação e da Execução do Projovem Campo - Saberes da Terra

Art. 32. O Projovem Campo - Saberes da Terra tem como objetivo a oferta de escolarização em nível fundamental, na modalidade educação de jovens e adultos, integrada à qualificação social e profissional.

Art. 33. O Projovem Campo - Saberes da Terra destina-se a jovens agricultores familiares com idade entre dezoito e vinte e nove anos, residentes no campo, que saibam ler e escrever e que não tenham concluído o ensino fundamental.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, serão considerados agricultores familiares os educandos que cumpram os requisitos do [art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006](#).

Art. 34. A escolarização dos jovens será ofertada por meio do regime de alternância, entre períodos de tempo-escola e tempo-comunidade, conforme estabelecem o [§ 2º do art. 23 e o art. 28 da Lei nº 9.394, de 1996](#).

Parágrafo único. A carga horária obrigatória a ser ofertada aos beneficiários do Projovem Campo - Saberes da Terra é de duas mil e quatrocentas horas, divididas em, no mínimo:

I - mil e oitocentas horas correspondentes às atividades pedagógicas desenvolvidas no espaço de unidade escolar, definidas como tempo-escola; e

II - seiscentas horas correspondentes às atividades pedagógicas planejadas pelos educadores e desenvolvidas junto à comunidade, definidas como tempo-comunidade.

Art. 35. O Projovem Campo - Saberes da Terra será implantado gradativamente nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios que a ele aderirem, mediante aceitação das condições previstas neste Decreto e assinatura de termo específico a ser definido pelo Ministério da Educação.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios interessados em participar do Projovem Campo - Saberes da Terra deverão assinar, além do termo referido no **caput**, o

termo de adesão ao Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação (Compromisso), de acordo com o disposto no [Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007](#).

§ 2º As metas do Projovem Campo - Saberes da Terra serão estabelecidas de acordo com o número de jovens agricultores familiares, indicadores educacionais e a política de atendimento aos territórios da cidadania inseridos no Programa Territórios da Cidadania.

Art. 36. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que aderirem ao Projovem Campo - Saberes da Terra serão co-responsáveis pela sua implementação.

§ 1º Cabe à União, por intermédio da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade do Ministério da Educação, entre outras atribuições:

I - coordenar a modalidade em nível nacional;

II - prestar apoio técnico-pedagógico aos entes executores e às instituições públicas de ensino superior na realização das ações;

III - monitorar a execução física das ações; e

IV - realizar o acompanhamento por meio de sistema de monitoramento e acompanhamento.

§ 2º O Ministério da Educação, por intermédio do FNDE, poderá firmar convênios e parcerias com instituições de ensino superior públicas para:

I - implantar e desenvolver todas as etapas do curso de formação continuada dos educadores e coordenadores de turmas em efetivo exercício;

II - produzir e reproduzir materiais didáticos apropriados para o desenvolvimento da prática docente e profissional em conformidade com os princípios político-pedagógicos;

III - realizar acompanhamento pedagógico e registrar informações do funcionamento das turmas em sistema de monitoramento e acompanhamento;

IV - articular-se com entidades, movimentos sociais e sindicais do campo, para a construção da proposta e realização de formação continuada; e

V - constituir rede nacional de formação dos profissionais da educação que atuarão no Projovem Campo - Saberes da Terra.

§ 3º Cabe ao FNDE:

I - prestar assistência financeira em caráter suplementar;

II - normatizar e monitorar a aplicação dos recursos financeiros; e

III - receber e analisar as prestações de contas.

§ 4º Cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - receber, executar e prestar contas dos recursos financeiros transferidos pelo Ministério da Educação;

II - organizar turmas e prover a infra-estrutura física e de recursos humanos;

III - prover as condições técnico-administrativas necessárias à coordenação em âmbito estadual ou municipal para realização da gestão administrativa e pedagógica;

IV - oferecer condições necessárias para a efetivação da matrícula dos beneficiários, nos sistemas públicos de ensino;

V - manter permanentemente atualizadas no sistema de monitoramento e acompanhamento as informações cadastrais da instituição, educandos, educadores e coordenadores, bem como outras informações solicitadas, para efeito de monitoramento, supervisão, avaliação e fiscalização da execução do Projovem Campo - Saberes da Terra;

VI - promover, em parceria com outros órgãos, ações para que os educandos tenham a documentação necessária para cadastro no Projovem Campo - Saberes da Terra;

VII - realizar a avaliação dos conhecimentos construídos pelos educandos para estabelecer o processo de desenvolvimento do curso;

VIII - designar instituição pública de ensino responsável pela certificação dos educandos; e

IX - articular-se com entidades, movimentos sociais e sindicais do campo para a execução do Projovem Campo - Saberes da Terra.

#### Seção IV

#### Da Implantação e da Execução do Projovem Trabalhador

Art. 37. O Projovem Trabalhador tem como objetivo preparar o jovem para ocupações com vínculo empregatício ou para outras atividades produtivas geradoras de renda, por meio da qualificação social e profissional e do estímulo à sua inserção no mundo do trabalho.

Art. 38. O Projovem Trabalhador destina-se ao jovem de dezoito a vinte e nove anos, em situação de desemprego, pertencente a família com renda **per capita** de até um salário mínimo, e que esteja:

I - cursando ou tenha concluído o ensino fundamental; ou

II - cursando ou tenha concluído o ensino médio, e não esteja cursando ou não tenha concluído o ensino superior.

Parágrafo único. Nas ações de empreendedorismo juvenil, além dos jovens referidos no **caput**, também poderão ser contemplados aqueles que estejam cursando ou tenham concluído o ensino superior.

Art. 39. A implantação do Projovem Trabalhador dar-se-á nas seguintes submodalidades:

I - consórcio social de juventude, caracterizada pela participação indireta da União, mediante convênios com entidades privadas sem fins lucrativos para atendimento aos jovens;

II - juventude cidadã, caracterizada pela participação direta dos Estados, Distrito Federal e Municípios no atendimento aos jovens;

III - escola de fábrica, caracterizada pela integração entre as ações de qualificação social e profissional com o setor produtivo; e

IV - empreendedorismo juvenil, caracterizada pelo fomento de atividades empreendedoras como formas alternativas de inserção do jovem no mundo do trabalho.

§ 1º A execução das submodalidades de que trata o **caput** dar-se-á por:

I - adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do [art. 4º da Lei nº 11.692, de 2008](#), mediante aceitação das condições previstas neste Decreto e assinatura de termo de adesão, com transferência de recursos sem a necessidade de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, por meio de depósito em conta-corrente específica, sem prejuízo da devida prestação de contas da aplicação desses recursos, observado o disposto no art. 65;

II - celebração de convênio com entidade de direito público ou privado sem fins lucrativos, observadas as disposições deste Decreto e do [Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007](#), sem prejuízo de requisitos complementares fixados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 2º O Projovem Trabalhador, nos Municípios com população inferior a vinte mil habitantes, será executado por:

I - Estados e o Distrito Federal, com transferência de recursos nos termos do inciso I do § 1º;

II - consórcios públicos de Municípios, desde que a soma da população dos Municípios consorciados seja superior a vinte mil habitantes, mediante celebração de convênio; ou

III - entidades de direito público ou privado sem fins lucrativos, desde que a soma da população dos Municípios atendidos seja superior a vinte mil habitantes, mediante a celebração de convênio.

§ 3º Os recursos financeiros de que trata o inciso I do § 1º:

I - somente poderão ser transferidos aos entes que:

a) não apresentarem pendências no Cadastro Único de Convênio - CAUC, observadas as normas específicas que o disciplinam; e

b) assinarem o termo de adesão definido pelo Ministério do Trabalho e Emprego; e

II - deverão ser incluídos nos orçamentos dos entes recebedores.

§ 4º O montante das transferências dos recursos financeiros previsto neste artigo será calculado observando-se a definição de metas de que trata o art. 41 e a disponibilidade de recursos da lei orçamentária anual.

Art. 40. A realização de convênio com entidade de direito privado sem fins lucrativos para execução do Projovem Trabalhador será precedida de seleção em chamada pública, observados os critérios de seleção relacionados neste artigo, sem prejuízo da adoção de outros que venham a ser estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 1º As entidades de direito privado sem fins lucrativos, para execução do Projovem Trabalhador, deverão:

I - comprovar experiência na execução do objeto do convênio não inferior a três anos, comprovada por meio de, no mínimo, três atestados de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em serviço pertinente e compatível com as características do objeto do convênio;

II - ter capacidade física instalada necessária à execução do objeto do convênio, que, entre outras formas, poderão ser comprovadas mediante envio de imagens fotográficas, relação de instalações, aparelhamento, equipamentos, infra-estrutura;

III - ter capacidade técnica e administrativo-operacional adequada para execução do objeto do convênio, demonstrada por meio de histórico da entidade, principais atividades realizadas, projeto político pedagógico, qualificação do corpo gestor e técnico adequados e disponíveis; e

IV - apresentar proposta com adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados previstos, e em conformidade com as especificações técnicas do termo de referência e edital da chamada pública.

§ 2º Caberá ao Ministério do Trabalho e Emprego estabelecer notas, pesos e a sistemática de pontuação para avaliação de cada critério referido no § 1º, bem como detalhamento para aplicação de cada um deles, observadas as especificidades das ações do Projovem Trabalhador.

Art. 41. A meta de qualificação social e profissional das ações do Projovem Trabalhador para cada Estado, Município e Distrito Federal será definida com base nos seguintes critérios:

I - demanda existente, em razão da intensidade do desemprego juvenil e a vulnerabilidade socioeconômica do jovem no território;

II - média dos últimos três anos no saldo do Cadastro-Geral de Empregados e Desempregados - CAGED;

III - Índice de Desenvolvimento Humano - IDH; e

IV - proporção da população economicamente ativa juvenil desocupada em relação à população economicamente ativa total.

§ 1º Para o estabelecimento das metas do Distrito Federal, serão considerados os Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE/DF, sendo estes excluídos do cálculo das respectivas metas dos Estados nos quais se localizarem.

§ 2º Os quantitativos e índice relacionados no **caput** serão verificados na base de dados estatísticos oficial mais recente e disponível, utilizada pelo Governo Federal.

§ 3º Para o alcance das metas de qualificação social e profissional estabelecidas, serão priorizadas as parcerias com Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 42. As ações do Projovem Trabalhador serão custeadas com recursos alocados pelo Ministério do Trabalho e Emprego e com recursos de contrapartida dos executores parceiros, observados os limites previstos na legislação vigente.

Art. 43. A qualificação social e profissional prevista no Projovem Trabalhador será efetuada por cursos ministrados com carga horária de trezentas e cinquenta horas, cujo conteúdo e execução serão definidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego e divulgados em portaria ministerial.

Parágrafo único. A carga horária de que trata o **caput** não se aplica à ação de empreendedorismo juvenil, que será definida especificamente pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 44. Para fins da certificação profissional dos jovens e de pagamento do auxílio financeiro exigir-se-á frequência mensal mínima de setenta e cinco por cento nas ações de qualificação.

Art. 45. Para efeito de cumprimento da meta de qualificação, será admitida a taxa de dez por cento de evasão das ações ou cursos.

Parágrafo único. A substituição de jovem que desista de freqüentar as ações ou os cursos somente poderá ser efetuada caso não tenha sido executado vinte e cinco por cento das ações de qualificação.

Art. 46. Para inserção de jovens no mundo do trabalho, fica estabelecida a meta mínima de trinta por cento.

§ 1º Para cumprimento da meta de que trata o **caput**, serão admitidas as seguintes formas de inserção no mundo do trabalho: I - pelo emprego formal;

II - pelo estágio ou jovem aprendiz; ou

III - por formas alternativas geradoras de renda.

§ 2º Serão aceitos como comprovantes do emprego formal, cópias legíveis das páginas das carteiras de trabalho dos jovens, onde constam os dados (nome, CPF, Carteira de Identidade) e o registro pela empresa contratante, assim como intermediação de mão-de-obra operacionalizada no sistema informatizado disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 3º Serão aceitos como comprovantes do estágio ou jovem aprendiz, cópias legíveis dos contratos celebrados com as empresas ou órgãos onde os jovens foram inseridos, bem como outros documentos definidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 4º Os jovens que não foram inseridos no mundo do trabalho durante a participação no Projovem Trabalhador serão inscritos junto ao Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE, pelos entes públicos e entidades conveniadas, para efeito de monitoramento, acompanhamento e avaliação da inserção posterior no mundo do trabalho.

#### Seção V Da Concessão de Auxílio Financeiro

Art. 47. A União concederá auxílio financeiro no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais aos beneficiários do Projovem nas modalidades de que tratam os incisos II, III e IV do art. 1º, a partir do exercício de 2008, de acordo com o disposto no [art. 6º da Lei nº 11.692, de 2008](#).

§ 1º Na modalidade Projovem Urbano, poderão ser concedidos até vinte auxílios financeiros por beneficiário.

§ 2º Na modalidade Projovem Campo - Saberes da Terra poderão ser concedidos até doze auxílios financeiros por beneficiário.

§ 3º Na modalidade Projovem Trabalhador poderão ser concedidos até seis auxílios financeiros por beneficiário.

§ 4º É vedada a cumulatividade da percepção do auxílio financeiro a que se refere o **caput** com benefícios de natureza semelhante recebidos em decorrência de outros programas federais, permitida a opção por um deles.

§ 5º Consideram-se de natureza semelhante ao auxílio financeiro mensal a que se refere o **caput** os benefícios pagos por programas federais dirigidos a indivíduos da mesma faixa etária do Projovem.

Art. 48. A concessão do auxílio financeiro tem caráter temporário e não gera direito adquirido.

Art. 49. Os órgãos coordenadores das modalidades do Projovem referidos no art. 1º definirão, entre as instituições financeiras oficiais federais, o agente pagador dos seus respectivos auxílios financeiros.

#### Seção VI Da Suspensão do Auxílio Financeiro

Art. 50. O auxílio financeiro concedido aos beneficiários do Projovem será suspenso nas seguintes situações:

I - verificada a percepção pelo jovem de benefícios de natureza semelhante recebidos em decorrência de outros programas federais;

II - freqüência mensal nas atividades da modalidade abaixo do percentual mínimo de setenta e cinco por cento; ou

III - não-atendimento de outras condições específicas de cada modalidade.

§ 1º O auxílio financeiro do jovem participante do Projovem Urbano também será suspenso no caso de não-entrega dos trabalhos pedagógicos.

§ 2º Os casos de aceitação de justificativa de freqüência inferior a setenta e cinco por cento serão regulamentados pelo comitê gestor de cada modalidade.

§ 3º O COGEP definirá as formas, prazos e encaminhamentos relativos às solicitações de revisão da suspensão dos benefícios, bem como as instâncias, em cada modalidade, responsáveis pela avaliação da referida revisão.

## Seção VII

### Do Desligamento

Art. 51. Será desligado do Projovem e deixará de receber o auxílio financeiro, quando for o caso, o jovem que:

I - concluir as atividades da modalidade;

II - tiver, sem justificativa, freqüência inferior a setenta e cinco por cento da carga horária prevista para as atividades presenciais de todo o curso;

III - prestar informações falsas ou, por qualquer outro meio, cometer fraude contra o Projovem;

IV - desistir de participar, devendo, quando possível, ser a desistência formalizada;

V - descumprir de forma grave ou reiterada as normas de convivência nas atividades da modalidade;

VI - deixar de freqüentar as atividades por determinação judicial; ou

VII - abandonar as atividades, em face de razões alheias à sua vontade, como mudança de endereço, doença, óbito, entre outros impedimentos a serem fixados nas disposições complementares estabelecidas pelo COGEP.

§ 1º As normas de convivência de que trata o inciso V serão definidas pelo comitê gestor de cada modalidade, ressalvado o Projovem Campo - Saberes da Terra, que seguirá as normas da rede de ensino em que a turma estiver vinculada.

§ 2º O disposto no inciso II não se aplica à modalidade Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo.

§ 3º O jovem que completar a idade limite prevista para cada modalidade tem garantido o direito de concluir as atividades ou ciclo anual, no caso do Projovem Adolescente.

CAPÍTULO IV  
DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DO CONTROLE  
Seção I  
Do Monitoramento e da Avaliação

Art. 52. O monitoramento e a avaliação de cada modalidade do Projovem serão realizados pelos seus órgãos coordenadores.

Parágrafo único. As bases de dados atualizadas referentes aos sistemas próprios de monitoramento deverão ser disponibilizadas à Secretaria-Executiva do COGEP, sempre que solicitadas.

Art. 53. Aos jovens beneficiários do Projovem será atribuído Número de Identificação Social - NIS, caso ainda não o possuam, a ser solicitado pelo órgão coordenador da modalidade à qual estejam vinculados.

Parágrafo único. Para a modalidade Projovem Adolescente, o NIS será obtido a partir da inscrição do jovem no CadÚnico.

Art. 54. O COGEP realizará o monitoramento da execução do Projovem por meio de sistema que integrará as informações geradas pelos sistemas de gestão e acompanhamento específicos de cada modalidade.

§ 1º O sistema de monitoramento será composto por informações relativas à matrícula, pagamento de auxílio financeiro, entre outras a serem estabelecidas pelo COGEP.

§ 2º Os órgãos referidos no parágrafo único do art. 1º deverão:

I - manter atualizado o sistema específico de gestão e acompanhamento da modalidade sob sua coordenação;

II - disponibilizar as informações que comporão o sistema de monitoramento do Projovem; e

III - promover ações de integração dos sistemas de monitoramento das diversas modalidades do Projovem.

§ 3º O sistema de monitoramento utilizará como identificador do jovem seu respectivo NIS e servirá para verificação de eventuais multiplicidades de pagamento dos auxílios financeiros do Projovem.

§ 4º O COGEP fixará diretrizes para a padronização e compartilhamento das informações coletadas e processadas pelos sistemas específicos de cada modalidade do Projovem.

§ 5º As despesas decorrentes do desenvolvimento do sistema de monitoramento serão suportadas pelas dotações orçamentárias dos órgãos coordenadores de cada modalidade do Projovem.

Art. 55. A avaliação do Projovem dar-se-á de forma contínua e sistemática sobre os processos, resultados e impactos das atividades exercidas nas modalidades, a partir de diretrizes e instrumentos definidos pelo COGEP.

## Seção II Do Controle e Participação Social

Art. 56. O controle e participação social do Projovem deverão ser realizados, em âmbito local, por conselho ou comitê formalmente instituído pelos entes federados, assegurando-se a participação da sociedade civil.

§ 1º O controle social do Projovem em âmbito local poderá ser realizado por conselho, comitê ou instância anteriormente existente, preferencialmente que atuem com a temática da juventude, garantida a participação da sociedade civil.

§ 2º Na modalidade Projovem Campo - Saberes da Terra, o controle social será realizado em âmbito local pelos comitês estaduais de educação do campo.

§ 3º Na modalidade Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo, o controle social será realizado em âmbito local pelos conselhos municipais de assistência social e pelo conselho de assistência social do Distrito Federal.

§ 4º Na modalidade Projovem Trabalhador, o controle social dar-se-á com a participação das comissões estaduais e municipais de emprego.

Art. 57. Cabe aos conselhos de controle social do Projovem:

I - acompanhar e subsidiar a fiscalização da execução do Projovem, em âmbito local;

II - acompanhar a operacionalização do Projovem; e

III - estimular a participação comunitária no controle de sua execução, em âmbito local.

Art. 58. O Poder Executivo deverá veicular dados e informações detalhados sobre a execução orçamentária e financeira do Projovem, nos termos do [Decreto nº 5.482, de 30 de junho de 2005](#).

Art. 59. Os entes envolvidos na implementação do Projovem deverão promover ampla divulgação das informações sobre a estrutura, objetivos, regras de funcionamento e financiamento, de modo a viabilizar o seu controle social.

## Seção Da Fiscalização e da Prestação de Contas

III

Art. 60. A fiscalização do Projovem, em todas as suas modalidades, será realizada pelos órgãos indicados no parágrafo único do art. 1º, no âmbito de suas competências, respeitadas as atribuições dos órgãos de fiscalização da administração pública federal e dos entes federados parceiros.

Art. 61. Qualquer cidadão poderá requerer a apuração de fatos relacionados à execução do Projovem, em petição dirigida à autoridade responsável pela modalidade em questão.

Art. 62. Constatada a ocorrência de irregularidade na execução local do Projovem, caberá à autoridade responsável pela modalidade em questão, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais:

I - recomendar a adoção de providências saneadoras ao respectivo ente federado;  
e

II - propor à autoridade competente a instauração de tomada de contas especial, com o objetivo de submeter ao exame preliminar do sistema de controle interno e ao julgamento do Tribunal de Contas da União, os casos e situações identificados nos trabalhos de fiscalização que configurem prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, na forma do [art. 8º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992](#).

Art. 63. As prestações de contas da modalidade Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo deverão respeitar a forma e prazos fixados na [Lei nº 9.604, de 5 de fevereiro de 1998](#), e no [Decreto nº 2.529, de 25 de março de 1998](#).

Art. 64. As prestações de contas das modalidades Projovem Urbano e Projovem Campo - Saberes da Terra, quando realizadas sem a necessidade de convênio, ajuste ou instrumento congênere, seguirão as definições de forma e prazos estabelecidas em normativos próprios fixados pelos órgãos repassadores dos recursos, após anuência do respectivo órgão coordenador da modalidade, de acordo com as Resoluções CD/FNDE nº 21 e 22, ambas de 26 de maio de 2008, e as que vierem a substituí-las.

Art. 65. As prestações de contas da modalidade Projovem Trabalhador, quando se tratar da aplicação de recursos transferidos mediante convênio, observarão as disposições do [Decreto nº 6.170, de 2007](#), e, quando transferidos na forma de que trata o [art. 4º da Lei nº 11.692, de 2008](#), seguirão as disposições a serem definidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo único. As prestações de contas relativas à aplicação de recursos transferidos na forma do [art. 4º da Lei nº 11.692, de 2008](#), conterão, no mínimo:

I - relatório de cumprimento do objeto;

II - demonstrativo da execução da receita e da despesa;

III - relação de pagamentos efetuados;

IV - relação de jovens beneficiados;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos;

VI - relação das ações e dos cursos realizados; e

VII - termo de compromisso quanto à guarda dos documentos relacionados à aplicação dos recursos.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. Aos beneficiários e executores dos Programas disciplinados na [Lei nº 10.748, de 22 de outubro de 2003](#), na [Lei nº 11.129, de 2005](#), e na [Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005](#), ficam assegurados, no âmbito do Projovem, os seus direitos, bem como o cumprimento dos seus deveres, de acordo com os convênios, acordos ou instrumentos congêneres firmados até 31 de dezembro de 2007.

Art. 67. As turmas do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo iniciadas em 2008 serão finalizadas em 31 de dezembro de 2009.

Art. 68. O CadÚnico será a ferramenta de busca e identificação de jovens que possuam o perfil de cada modalidade do Projovem.

Parágrafo único. As famílias dos jovens beneficiários do Projovem poderão ser cadastradas no CadÚnico.

Art. 69. Os valores destinados à execução do Projovem seguirão cronograma com prazos definidos pelos órgãos repassadores aos Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades públicas e privadas, após anuência do órgão coordenador da modalidade.

Art. 70. Às transferências de recursos realizadas na forma do [art. 4º da Lei nº 11.692, de 2008](#), não se aplicam as regras do [Decreto nº 6.170, de 2007](#).

Art. 71. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 72. Ficam revogados o [Decreto nº 5.557, de 5 de outubro de 2005](#), e o [Decreto nº 5.199, de 30 de agosto de 2004](#).

Brasília, 4 de novembro de 2008; 187<sup>º</sup> da Independência e 120<sup>º</sup> da República.

LUIZ	INÁCIO	LULA	DA	SILVA
<i>Tarso</i>				<i>Genro</i>
<i>Guido</i>				<i>Mantega</i>
<i>Fernando</i>				<i>Haddad</i>
<i>Carlos</i>				<i>Lupi</i>
<i>Paulo</i>		<i>Bernardo</i>		<i>Silva</i>
<i>Patrus Ananias</i>				

Este texto não substitui o publicado no DOU de 5.11.2008.

## ANEXO C

### 1. APRESENTAÇÃO

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBMGO), consciente de sua responsabilidade social e em consonância com a legislação de proteção à criança e adolescente em vigência no Brasil<sup>1</sup>, apresenta a sociedade goiana o Programa Educacional Bombeiro Mirim (PROEBOM). Este projeto é destinado às crianças e adolescentes de sete a dezesseis anos de idade, e possui como foco a valorização dos ideais de cidadania e civismo na formação dos nossos jovens, seguindo assim, a mesma tendência de projetos governamentais como o Mais Educação e o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) os quais buscam complementar a formação tradicional (escolar) com atividades de conscientização ambiental, culturais, reforço escolar, além de práticas esportivas e sócio-recreativas.

Neste contexto, o Comando do CBMGO, atento ao imperativo de fortalecer e difundir práticas de cidadania consciente constituiu, no início do ano de 2011, um grupo técnico formado por especialistas da Corporação com missão de adaptar os Cursos de Bombeiros Mirins<sup>2</sup> a estas premissas. Tráfico de Drogas, violência, destruição ambiental, formação profissional são temas que atualmente crianças e adolescentes entram em contato cada vez mais precocemente, e desta forma, necessitam estar preparadas a vivenciar e transformar de forma positiva esta realidade. Assim, o PROEBOM surge da necessidade de adaptar e padronizar a formação dos Bombeiros Mirins às novas transformações sociais.

Os resultados dos estudos realizados por este grupo estão apresentados neste projeto, e de forma geral, propõe as seguintes inovações para os Cursos de Formação de Bombeiros Mirins: padronizar o seu regime de funcionamento (duração), bem como o processo de seleção; alterações na matriz curricular e conteúdos programáticos além de adequações nas metodologias utilizadas durante as instruções; orientações para a constituição de parcerias; orientações para o uso de recursos humanos/matérias e instalações físicas. Normas específicas, em anexo, complementam este Programa<sup>3</sup>.

---

<sup>1</sup> Lei n. Lei n. 8 8069/90 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da criança e do adolescente);

<sup>2</sup> Lei n. 14805/04 de 09 de junho de 2004 (Criação do Programa Bombeiro Mirim);

<sup>3</sup> Regime Interno, Normas de Conduta e Regulamento de Uniforme.

## **2. INTRODUÇÃO**

A admiração que muitas crianças e adolescentes possuem pela profissão bombeiro militar é a conexão proposta por este projeto para trabalhar em nossos jovens orientações de civismo e cidadania. Desta forma, o PROEBOM, ao abrir as cancelas dos quartéis às crianças e adolescentes para vivenciar a rotina de trabalho dos bombeiros através dos Cursos de formação de Bombeiros Mirins, de forma transversal, valorizará a consciência ética, a pluralidade cultural, a importância dos estudos, a saúde corporal e a orientação sexual, buscando assim, auxiliar as famílias e escolas na formação de jovens com consciência ética e moral.

Estes temas, juntamente com as instruções próprias da profissão bombeiro militar, foram estruturados e distribuídos pelo Programa em conteúdos programáticos de doze disciplinas, organizadas em três regimes (duração) de cursos diferentes (anual, semestral e mensal). Entretanto, o regime escolhido, e mesmo o local de realização dos cursos serão estabelecidos conforme a disponibilidade de efetivo e espaço físico da Unidade Bombeiro Militar responsável, ou mesmo, proporcionado através da realização de parcerias.

Neste sentido, o Programa permite a realização de parcerias com os setores público e privado com a finalidade de auxiliar a realização dos cursos através da aquisição de alimentação, uniforme, material didático, adequação de salas de aula entre outras ações. Esta proposta se enquadra no momento em que dispomos de uma interação entre governo estadual, governo municipal e sociedade civil organizada. Neste aspecto, o CBMGO é um idealizador e motivador em busca de parceiros transformadores para fortalecer o PROEBOM.

## **3. OBJETIVOS**

### **3.1 Objetivo geral**

Contribuir na formação das crianças e adolescentes utilizando como referência valores de cidadania e civismo, como: ética, respeito à pluralidade cultural, valorização e preservação do meio ambiente, compromisso com as ações básicas de saúde, orientação sexual e inserção do aluno no mundo globalizado de forma consciente e crítico-transformador.

### **3.2 Objetivos específicos**

- Estruturar os conteúdos programáticos através dos conceitos de civismo e cidadania;
- Assistir as crianças e adolescentes que vivem em situação de vulnerabilidade e em trabalho informal;
- Proporcionar aos jovens condições que os auxiliem a abandonar maus hábitos e substituí-los por maneiras de agir saudável e melhor;
- Ensinar às crianças e adolescentes a base da organização militar: a hierarquia e a disciplina, bem como sua prática no cotidiano das atividades;
- Desenvolver o desejo de aprimorar os conhecimentos sobre temas importantes da sua vida cotidiana, como: noção de primeiros socorros, saúde, doenças infecto-contagiosas, acidentes domésticos, meio ambientes, cidadania, civismo, educação no trânsito, etc.;
- Socializar informações sobre os interesses das crianças e adolescentes com suas famílias;
- Articular com entidades executoras de ações sociais, a fim de alcançar a integralidade no atendimento às famílias;
- Desenvolver a habilidade de trabalhar em equipe e o respeito aos limites alheios;
- Fortalecer a iniciativa, a criatividade e autonomia das famílias das crianças e adolescentes atendidos, levando em conta a promoção da auto-estima de todos os componentes familiares;
- Incentivar a todos os participantes do projeto a permanecerem na escola através do acompanhamento e a motivação escolar;
- Desenvolver ações que possam contribuir para inserção no mercado de trabalho quando atingirem a fase adulta;
- Desenvolver respeito aos bens públicos e privados;
- Estabelecer parcerias para a constituição e manutenção do projeto, firmando assim, termo de cooperação mútua.

#### **4. REGIME DE FUNCIONAMENTO DO CURSO**

O curso pode ser oferecido em regime anual, semestral ou mensal/temporadas nas dependências das Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros Militar e das unidades de assistência social pública e/ou privada, sendo sua Coordenação efetuada por parte das Unidades de Bombeiros Militar.

REGIMES		
	<b>Frequências (nº de aulas p/ semana)</b>	<b>Horas aulas</b>
Anual	2	288
	3	432
	5	720
Mensal	2	160
	3	240
	5	400
Temporadas	5	100

Obs.: A hora/aula é de 45 minutos, e a carga horária de cada dia letivo será de 4 horas aula, com intervalos de lanche de 15 minutos.

## **5. PROCESSO DE SELEÇÃO**

### **5.1 Inscrições**

A inscrição implica o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar nos devidos Editais, das quais o representante legal não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento.

A ficha de inscrição (que está no anexo deste projeto) deverá ser preenchida e entregue no Posto de Atendimento do Corpo de Bombeiros Militar, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Documento de Identidade dos pais ou responsável (eis);
- b) Certidão de Nascimento do candidato;
- c) Comprovante de endereço da residência atual;
- d) Comprovante ou Declaração de frequência normal em instituição de ensino.

Não serão aceitas inscrições fora do prazo estabelecido no calendário dos editais de cada região.

## **5.2 vagas**

As vagas serão oferecidas de acordo com a disponibilidade da OBM responsável, devidamente previstas em edital, obedecendo ao quantitativo máximo de 30 alunos por sala de aula.

## **5.3 Critérios de seleção**

O processo de seleção será dividido em duas fases, a saber:

### **5.3.1 Pré-seleção:**

A pré-seleção é de caráter eliminatório. O candidato que não preencher os requisitos previstos em edital será excluído e não poderá participar da próxima fase, ficando a cargo do Diretor e Coordenador Local a análise de cada situação;

### **5.3.2 Preenchimento das vagas**

O critério para o preenchimento das vagas será previsto em edital próprio de cada OBM, conforme a realidade local da seguinte forma: havendo processo seletivo, os primeiros selecionados preencherão as vagas de acordo com a distribuição das mesmas. Além dessas, os selecionados seguintes preencherão 10% das vagas que constituirão cadastro de reserva, obedecendo à ordem de seleção, que deverão ser chamados em caso de desistência, conforme edital.

Conforme previsão em edital, o Diretor do PROEBOM poderá ainda realizar o preenchimento das vagas mediante sorteios.

O preenchimento das vagas é de caráter eliminatório e classificatório.

## **6. CURSO**

### **6.1 Matrícula**

Para se matricular, o aluno deverá ter passado pelo processo seletivo feito por equipe técnica, conforme os critérios estabelecidos pelo Edital, e deferido pelo Diretor da OBM executora do PROEBOM, obedecendo aos seguintes requisitos:

- a) Idade exigida - estar dentro da faixa etária de 7 a 11 e 12 a 16 anos;
- b) Desenvolvimento pedagógico – estar matriculado em instituição de ensino;
- c) Histórico de saúde – apresentar atestado médico comprovando a habilitação física e mental para a realização das atividades;

- d) Possuir aptidão para as atividades que serão desenvolvidas durante o curso;
- e) Residir sempre que possível próximo do local onde será realizado o PROEBOM.
- f) Estar dentro do número de vagas conforme edital;
- g) A lista nominal de matriculados deverá ser publicada em Boletim Geral da Corporação.

### 6.1.1 Trancamento da matrícula

Não é permitido o trancamento de matrícula.

### 6.2 Frequência

A frequência às aulas, trabalhos e demais atividades acadêmicas, é acompanhado por sistema de registro, por parte da Coordenação pedagógico-disciplinar do Curso, sendo considerado desistente o aluno com frequência inferior a 85% às aulas e demais atividades.

### 6.3 Aproveitamento ou rendimento

A verificação do rendimento é feita através de instrumentos que comprovem assiduidade e aproveitamento nos estudos, que deverá ser feita em cada disciplina por meio das verificações de aprendizagem, conforme critérios da Direção e Coordenação local, não tendo caráter de reprovação.

## 7. MATRIZ CURRICULAR

a) Turmas anuais

ORDEM	DISCIPLINAS	5 x	3 x	2 x
		p/semana	p/semana	p/semana
1.	Educação Física	130	55	35
2.	Noções de Salvamentos	70	48	34
3.	Noções de Primeiros Socorros	60	40	30
	Estudo e Prática Bombeiro Militar – Ordem			
4.	Unida	60	40	30
5.	Noções de Teoria de Incêndio	30	20	20
6.	Ética e Cidadania	25	25	15

7.	Higiene Pessoal	20	24	10
8.	Acompanhamento Pedagógico	80	40	24
9.	Noções de Educação Ambiental	25	18	10
10.	Noções de Educação no Trânsito	25	18	10
11.	Prevenção e Combate ao uso de drogas	30	30	20
12.	Noções de informática	25	24	20
13.	Temas Transversais: Palestra, filmes, recreação e atividades culturais.	140	50	30
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO</b>		<b>720</b>	<b>432</b>	<b>288</b>

OBS: Conforme a disponibilidade da OBM, incluir na matriz curricular a atividade musical coral, realizando assim apresentações diversas.

b) Turmas semestrais

<b>ORDEM</b>	<b>DISCIPLINAS</b>	<b>5 x p/semana</b>	<b>3 x p/semana</b>	<b>2 x p/semana</b>
1.	Educação Física	70	35	25
2.	Noções de Salvamentos	45	20	15
3.	Noções de Primeiros Socorros	40	25	15
4.	Estudo e Prática Bombeiro Militar - Ordem Unida	40	30	20
5.	Noções de Teoria de Incêndio	25	20	10
6.	Ética e Cidadania	15	10	5
7.	Higiene Pessoal	10	10	5
8.	Acompanhamento Pedagógico	35	20	15
9.	Noções de Educação Ambiental	10	10	5
10.	Noções de Educação no Trânsito	10	10	5
11.	Prevenção e Combate ao uso de drogas	10	10	10
12.	Noções de informática	20	15	10
13.	Temas Transversais: Palestra, filmes, recreação e atividades culturais.	70	25	20
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO</b>		<b>400</b>	<b>240</b>	<b>160</b>

c) Turmas mensais ou temporadas

<b>ORDEM</b>	<b>DISCIPLINAS</b>	<b>5 x p/semana</b>
1.	Educação Física	15
2.	Noções de Salvamentos	10
3.	Noções de Primeiros Socorros	10
4.	Estudo e Prática Bombeiro Militar - Ordem Unida	15
5.	Noções de Teoria de Incêndio e Prática de Combate a Incêndio	5
6.	Ética e Cidadania	5
7.	Higiene Pessoal	5
8.	Reforço Escolar	5
9.	Educação Ambiental	5
10.	Educação no Trânsito	5
11.	Prevenção e Combate ao uso de drogas	5
12.	Noções de informática	5
	Temas Transversais: Palestra, filmes, recreação e atividades	10
13.	culturais.	
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO</b>		<b>100</b>

*CHT = Carga horária total*

## **8. COORDENAÇÃO GERAL / ESTADUAL, SUPERVISÃO REGIONAL, DIREÇÃO LOCAL, COORDENAÇÃO LOCAL E COMPOSIÇÃO DO CORPO DOCENTE**

Os conceitos e atribuições das funções supracitadas estão devidamente especificados em Regimento Interno do PROEBOM, anexo a este Programa.

O corpo docente de cada núcleo do PROEBOM será constituído por auxiliares de curso, instrutores, monitores e palestrantes militares ou civis previamente aprovados pelo Diretor Local do PROEBOM. Esta composição deverá contemplar o planejamento pedagógico estabelecido no mesmo programa, o qual deverá ainda levar em consideração:

- a) A voluntariedade do militar, lotado na Unidade de Bombeiros Militar do projeto, quando possível;
- b) Dedicção exclusiva na atividade de ensino, sempre que possível;
- c) O perfil para trabalhar com crianças (se possível buscar militares com cursos de formação na área pedagógica ou similar.

Em parcerias diretas com Prefeituras e outros órgãos, havendo disponibilidade, e em acordo com a peculiaridade de cada OBM, é permitida a solicitação junto aos parceiros de profissionais pedagogos, psicólogos e etc. para atuarem nas atividades de reforço escolar.

## **9. METODOLOGIA**

As estratégias metodologias serão elaboradas pelo corpo docente do Programa, as quais devem adequar os temas propostos no conteúdo programático a realidade sócio-espacial e a faixa etária dos alunos. Todas as estratégias e atividades elaboradas pelos instrutores devem ser descritas nos planos de aulas, os quais devem passar pela avaliação prévia do coordenador local do PROEBOM.

### **9.1 Atividades internas**

As atividades teóricas e/ou práticas serão realizadas na sede local do programa que preferencialmente será uma Unidade Bombeiro Militar.

### **9.2 Atividades externas**

As visitas técnicas e passeios devem ser planejadas com a autorização do coordenador local do PROEBOM. Autorizada a atividade externa os pais ou responsáveis pelos alunos serão comunicados previamente sobre o objetivo do passeio ou visita técnica e as características dos locais que serão visitados. Os alunos só poderão participar destas atividades com a autorização escrita de seus pais ou responsáveis.

## **10. PARCERIAS**

É permitido as OBM's que participarem do PROEBOM a efetuação de parcerias com instituições públicas e/ou privadas com a finalidade de melhorar as condições pedagógicas oferecidas ao corpo docente e alunos do Programa. Neste sentido, é sugerida as seguintes parcerias aos coordenadores do PROEBOM:

- PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- Prefeitura Municipal (Secretaria de Assistência Social);
- Câmara Municipal;
- Centro de Referência Especializado de Assistência Social - **CREAS**
- Fundação Dom Pedro II;
- Tribunal de Justiça;

- Ministério Público;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Programa Sentinela;
- Conselho Tutelar;
- Instituição Bancaria;
- Programa Banco do Povo;
- Grupo Escoteiro;
- Empresários locais;
- Polícia Militar – PMGO;
- Polícia Civil;
- ONGs;
- Dentre outras.

## **11. RECURSOS NECESSÁRIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO**

### **11.1 Recursos humanos**

- Diretor;
- Coordenador local;
- Auxiliar de curso;
- Monitor;
- Assistente Social (de acordo com o item 8);
- Psicólogo (de acordo com o item 8);
- Palestrantes diversos.

### **11.2 – Instalações físicas**

- Sala de aula;
- Sala para coordenação;
- Refeitório;
- Banheiros (masculino e feminino);
- Espaço destinado para prática de esporte.

### **11.3 – Móveis e materiais de consumo**

- Mesas para escritório;

- Armários;
- Computador;
- Impressora colorida multifuncional a laser;
- Mesa para computador e multifuncional;
- Telefone e aparelho de fax;
- Cadeiras para estudo;
- Quadro negro ou quadro branco (lousa);
- Giz ou pincéis;
- Projetor multimídia.

#### **11.4 Alimentação**

Os recursos financeiros para aquisição dos lanches deverão prover preferencialmente de parcerias, e no caso de haver possibilidade, buscar orientação profissional para estabelecer um cardápio balanceado e adequado a faixa etária dos alunos.

#### **11.5 Uniformes**

O fardamento adequado para cada atividade desenvolvida durante o programa é detalhado no Regulamento de Uniforme – PROEBOM.

### **12. RESULTADOS ESPERADOS**

- Auxiliar na formação de cidadãos pensantes e com consciência cívica;
- Incentivar o ingresso na carreira bombeiro militar;
- Preparar os alunos para atendimentos básicos de primeiros socorros;
- Ambientar os alunos à práticas esportivas;
- Melhorar desempenho escolar;
- Melhorar o convívio em sociedade;
- Estabelecer regras de convivência harmoniosa em sociedade, com respeito às normas e leis que regem o relacionamento social;
- Apresentar aos alunos a sociedade em que vivem, suas necessidades e as oportunidades que ela lhes proporciona, tornando-os capazes de modificar o ambiente, visando à melhoria da qualidade de vida.

## **12. CONCLUSÃO**

O PROEBOM apresenta-se como alternativa de integração social às crianças e adolescentes goianos, tornando-os multiplicadores da idéia de segurança e convivência social, afastando-os dos meios violentos da sociedade e do convívio com as drogas. Desta forma, destaca-se como projeto social voltado para o fortalecimento da cidadania e civismo de nossas crianças e adolescentes, dando-lhes a oportunidade de visão crítica e consciente da sociedade, além de voz ativa em seu meio, bem como a integração da Corporação com a comunidade em geral.

## MODELO FICHA DE INSCRIÇÃO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

OBM

PROGRAMA EDUCACIONAL BOMBEIRO MIRIM



FOTO

### FICHA DE INSCRIÇÃO

#### 1. AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO ADOLESCENTE

EU, \_\_\_\_\_,  
ABAIXO ASSINADO, PAI E RESPONSÁVEL PELO MENOR \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_,  
LIVREMENTE O AUTORIZO A FREQUENTAR O CURSO DE FORMAÇÃO DE BOMBEIROS MIRINS, DO QUAL EU SOU CONHECEDOR DO SEU REGIMENTO INTERNO, E ESTAREI À DISPOSIÇÃO DA COORDENAÇÃO QUANDO FOR SOLICITADO.

#### 2. DADOS PESSOAIS DOS PAIS/RESPONSÁVEL

NOME: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

LOCAL DE TRABALHO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_ - EMAIL: \_\_\_\_\_

#### 3. DADOS PESSOAIS DO CANDIDATO

NOME: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

NATURALIDADE: \_\_\_\_\_

ESTÁ CURSANDO QUAL SÉRIE: \_\_\_\_\_

HORÁRIO EM QUE ESTUDA: \_\_\_\_\_

ESCOLA QUE FREQUENTA \_\_\_\_\_

---

ASSINATURA DO PAI OU RESPONSÁVEL



**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**Gabinete Civil da Governadoria**  
**Superintendência de Legislação.**

LEI Nº 14.805, DE 09 DE JUNHO DE 2004.  
Dispõe sobre a criação do Programa Bombeiro Mirim nas diversas unidades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, conforme especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir, nas diversas unidades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, o “Programa Bombeiro Mirim”.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – proporcionar maior integração entre a corporação, a família e a comunidade, com a criação de circuitos alternativos de vivência e convivência de crianças e adolescentes de 07 a 16 anos de idade;

II – ocupar os menores com atividades cívicas, sócio-culturais, esportivas e recreativas;

III – orientar os menores sobre o exercício da cidadania, noções de primeiros socorros, legislação de trânsito, prevenção de acidentes, doenças transmissíveis, ecologia e meio ambiente.

Parágrafo único. As crianças e adolescentes devem participar de atividades exclusivamente relacionadas à aprendizagem, sendo vedada a sua participação em atividades operacionais do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 3º O programa será desenvolvido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, mediante a celebração de convênios com as Prefeituras Municipais interessadas e parcerias com organizações não-governamentais, empresas e o PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 09 de junho de 2004.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR  
Ivan Soares de Gouvêa  
Jônathas Silva

(D.O. de 17-06-2004)